

Conselho Superior da Magistratura



Novembro 2005

Boletim Especial Relatórios Anuais 2003 e 2004



Boletim Especial



NOTA INTRODUTÓRIA

Fazendo eco de uma Deliberação do Plenário, por proposta do Exmº Vogal Dr. Luís Máximo dos Santos, o Conselho Superior da Magistratura publica, nesta primeira edição avulsa, o seu Relatório Anual, elaborado nos termos do artigo 149º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Neste volume, que agora chega às vossas mãos, são publicados os Relatórios de 2003 e 2004, passando o CSM todos os anos a editar tal relatório em Boletim especial.

*O Juiz Secretário do CSM
Paulo Guerra*

Ficha Técnica

Edição e propriedade:

Conselho Superior da Magistratura

Largo do Corpo Santo, nº 13

1200 - 129 Lisboa

Tel.: 21 322 00 20

Fax: 21 347 49 18

e-mail: CSM@CSM.MJ.PT

Endereço do sítio internet:

www.conselhosuperiordamagistratura.pt

Coordenação do Boletim Informativo:

António Barateiro Martins (Vogal do CSM)

Paulo Guerra (Juiz-Secretário do CSM)

MegaGlobal (Design de Capa)

Tiragem:

2000 exemplares

I série - nº 1

Novembro de 2005

Publicação periódica

Depósito legal nº 174 302/01

Execução gráfica e impressão:

Gráfica Almondina

RELATÓRIO ANUAL
2003

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA



APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 2 DE ABRIL DE 2004



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9
-------------------------	---

I – O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.A - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	11
I.A.1 - Pendências processuais e recursos humanos.....	11
I.A.2 - Movimento de quadros.....	12
I.A.3 - Comissões de serviço, licenças sem vencimento e bolsas de estudo.....	12
I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade.....	13
I.A.5 - Suspensões disciplinares e preventivas.....	13
I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio.....	14
I.A.6.a - Comarcas agregadas e acumuladas.....	14
I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares.....	14
I.A.6.c - Acumulações de funções.....	14
I.A.6.d - Substituição legal.....	15
I.A.6.e - Bolsa de juízes.....	15
I.A.6.f - “Juízes de nomeação temporária”.....	15
I.A.6.g - Juízes jubilados.....	15
I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS	16
I.B.1 – Reforma do regime legal da acção executiva.....	16
I.B.2 – Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.....	17

II - REFORÇAR A EFICÁCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

II.A - ORGÂNICA INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	18
II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA	18
II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS	18
II.D - QUADRO DE JUÍZES	18
II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES	19
II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS	19

II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGENTAÇÃO DE PROCESSOS”	20
II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS	20
II.I - OS JULGADOS DE PAZ	21

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A – REUNIÕES	23
III.B – ACELERAÇÕES PROCESSUAIS	23
III.C – SERVIÇO DE INSPECÇÕES	23
III.D – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	23
III.E – AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DE FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA	24
III.F – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROCESSAMENTO DE QUEIXAS E EXPOSIÇÕES	24
III.G – PROJECTOS, PARECERES E DELIBERAÇÕES	24
III.H – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	25
III.I – OUTRAS INICIATIVAS	25

ANEXO

RELATÓRIO DO PONTO DE CONTACTO PORTUGUÊS DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL	27
---	----

INTRODUÇÃO

Para o Conselho Superior da Magistratura, 2003 foi um ano com um início auspicioso. A comemoração solene dos seus 25 anos de existência, em que usaram da palavra as quatro mais altas figuras do Estado Português, Suas Excelências o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para além do simbolismo da evocação histórica, próprio da ocasião, representou um momento de grande afirmação e consolidação do Conselho como instituição central da Justiça portuguesa e como órgão de referência da administração do poder judicial.

Com a apresentação deste relatório, relativo ao ano de 2003, cumpre-se mais um ciclo na actividade do Conselho Superior da Magistratura. E outro se inicia, agora com composição e mandatos renovados. Primeiro com a eleição pela Assembleia da República, em Maio de 2003, dos sete vogais que lhe compete designar, tendo dois deles sido reeleitos e transitado da anterior composição. E depois, já no presente ano, com a eleição dos sete juízes pelos seus pares, em Fevereiro, e com a reeleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em Março, que assim iniciará um novo mandato na inerente função de Presidente do órgão.

Importa reconhecer aqui que persistem muitos dos problemas para que o CSM tem vindo insistentemente a chamar a atenção e a reclamar solução. Problemas levantados nos relatórios anuais de 2001 e 2002, em diversas deliberações e outros documentos, e agora inevitavelmente repetidos neste relatório de 2003. Não sendo nem a altura nem o local indicados para fazer o balanço deste

ciclo que agora finda, pode dizer-se com verdade que quase tudo o que o CSM propôs nos últimos anos está por fazer.

Desde logo, no plano mais básico, do necessário reforço da eficácia do CSM, enquanto órgão constitucional com funções de gestão do poder judicial e de participação na definição e administração da política justiça, continua a faltar esse instrumento chave, que é a aprovação do diploma de organização interna e funcionamento e de autonomia orçamental. Quando já passaram mais de dois anos sobre a aprovação e apresentação dessa proposta ao Ministério da Justiça. Quando nos dois últimos relatórios anuais se deu destacada nota à Assembleia da República da urgência dessa reforma. E mesmo quando o próprio Senhor Primeiro-Ministro, por ocasião da referida sessão comemorativa dos 25 anos do CSM, no início do ano passado, reconhecendo expressamente a desactualização da actual estrutura orgânica, revelou que o projecto estava então em fase de finalização e deveria ficar pronto para aprovação e publicação ainda em 2003. O que infelizmente não sucedeu.

Mas depois, tardam também os esperados instrumentos legais e operacionais para atingir as necessárias mudanças no sistema de recrutamento e formação de juízes, na lei orgânica dos tribunais e do mapa judiciário, na regulamentação da lei dos assistentes judiciais, nas reformas processuais de desjudicialização dos conflitos menos relevantes, na reorganização da presidência e administração dos tribunais, na consolidação dos mecanismos de independência orgânica e jurisdicional dos julgados de paz e na gestão conjugada e articulada com os tribunais judiciais.

Tudo matérias estruturantes de importân-

cia fundamental para o melhor funcionamento do sistema de justiça, a que o CSM vem persistentemente dedicando atenção, formulando projectos e propostas, repetindo os pedidos e multiplicando as reuniões de trabalho, mas que incompreensivelmente tardam a ser atendidas.

E a verdade é que, se analisados os últimos três anos, facilmente se verificará que tudo o que constituía factor de entorpecimento que o CSM procurou remover está praticamente na mesma.

O CSM, pela posição central que ocupa na gestão do poder judicial, e pela sua composição heterogénea, representativa do equilíbrio dos

diversos poderes políticos do Estado, não pode deixar de ser tratado como parceiro estratégico privilegiado na definição e execução da política de justiça. O que nem sempre tem acontecido. Sobrando as vezes em que a sua actuação não é valorizada e em que as suas propostas são pura e simplesmente ignoradas.

Não se estranhará, pois, que este relatório de actividades seja, numa parte muito significativa, a mera repetição das observações e propostas dos anteriores. Não é menor capacidade e iniciativa do CSM. Será apenas, isso sim, pouco ou nulo acolhimento das suas propostas.

I – O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.A - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

I.A.1 - Pendências e recursos humanos

É facto do domínio público que a pendência de processos nos tribunais portugueses aumentou nos últimos dez anos de 0,54 para 1,25 milhões, representando um acréscimo de 128,9% e que o número de juízes tem vindo a aumentar a um ritmo não proporcional, ficando-se tal aumento, no mesmo período, pelos 37,7%.

Esta realidade paradoxal, em que há cada vez mais processos e em termos relativos menos juízes, aliada à inadaptação dos meios logísticos e organizativos e à desactualização das normas processuais, não pode deixar de se reflectir numa quebra de produtividade. Essa é a consequência inevitável do entorpecimento da capacidade de resposta dos tribunais.

Em Abril de 2001, o Conselho preparou e apresentou ao Ministério da Justiça um estudo de planeamento e programação de nomeação extraordinária de juízes, destinado a resolver no prazo de três anos a diagnosticada carência de quadros. Estimava-se então ser necessário aumentar extraordinária e conjunturalmente o ritmo de recrutamento e formação, por forma a que o quadro fosse aumentado em cerca de 200 juízes, o que se previa pudesse acontecer até Setembro de 2003.

Essa proposta contudo não teve o esperado acolhimento.

No relatório do ano passado, como nesta área nada de relevante se tinha feito até aí, foi preciso fazer nova projecção, tendo-se estimado ser necessário aumentar em 195 o quadro de juízes. O novo plano de programação que então se apresentou previa a resolução desse problema até Setembro de 2005.

O primeiro passo desse plano foi atingido, embora com algum atraso, pois o Ministério da Justiça aceitou a proposta de realização de um

curso de formação especial, destinado aos juízes de nomeação temporária e aos assessores judiciais, curso este que iniciará funções nos tribunais em Abril de 2004.

Porém, para que se cumpra o planeamento previsto, será necessário que se realize ainda um novo curso especial de formação de juízes, que possa terminar no fim de 2005. De outro modo haverá um hiato longo de tempo, entre Abril de 2004 e Setembro de 2005, com vacatura de muitos lugares e sem colocação de novos juízes.

O ano de 2003, sendo o primeiro daquele período de planeamento, foi ainda de grande carência de quadros para fazer face às necessidades dos tribunais.

Os dados relativos aos recursos humanos disponíveis nesse ano são os que se passam a apresentar.

No início do ano estavam no activo 1.620 juízes, dos quais 1.445 se encontravam em efectividade de funções nos tribunais judiciais e 185 em comissões de serviço, em tempo integral. Como se disse no relatório anterior, destas comissões de serviço 165 resultavam de imposição legal e apenas 20 eram facultativas. Embora consideradas absolutamente convenientes e de resultado praticamente irrelevante no que respeita à dotação dos quadros nos tribunais (cfr. infra I.A.3 sobre o elenco das comissões de serviço)

Para além desses, estavam ainda em funções os 28 juízes de nomeação temporária, recrutados ao abrigo do regime excepcional da Lei n.º 3/2000.

Juízes que iniciaram ou reiniciaram funções nos tribunais judiciais em 2003:

Primeira nomeação do 19º Curso – 66 juízes
Fim de comissões de serviço – 18 juízes

Fim de licenças sem vencimento – 1 juiz
Total – 85 juízes

Juízes que cessaram funções em 2003:

Por falecimento – 5 juízes
Por aposentação por incapacidade – 6 juízes
Por aposentação e jubilação – 35 juízes
Por concessão de bolsa de estudo – 1 juiz
Comissões de serviço a tempo inteiro – 28 juízes
Total: 75 juízes

I.A.2 - Movimento de quadros

Em todo o ano de 2003 foram nomeados 31 Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça. 27 provenientes dos quadros da magistratura judicial e 4 do Ministério Público.

Nomeações para os Tribunais de Relação:

Foram nomeados 35 Juízes Desembargadores efectivos e 49 Juízes de Direito auxiliares em funções de Desembargadores, assim distribuídos:

Relação de Coimbra – 6 efectivo e 8 auxiliares

Relação de Évora – 5 efectivos e 9 auxiliares

Relação de Guimarães – 5 efectivos e 5 auxiliares

Relação de Lisboa – 14 efectivos * e 15 auxiliares

Relação do Porto – 5 efectivos e 12 auxiliares

*Dois efectivos da Relação de Lisboa provieram do Supremo Tribunal Administrativo

Movimentos de quadros de Juízes de primeira instância (por distrito judicial):

Foram movimentados 383 juízes nos tribunais de primeira instância, assim distribuídos:

Coimbra

Efectivos – 59 (35 em acesso final e 24 em 1º acesso)

Auxiliares – 15 (todos em acesso final)

Évora

Efectivos – 38 (20 em acesso final e 18 em 1º acesso)

Auxiliares – 6 (todos em acesso final)

Lisboa

Efectivos – 101 (90 em acesso final e 11 em 1º acesso)

Auxiliares – 52 (todos em acesso final)

Porto

Efectivos – 99 (74 em acesso final e 25 em 1º acesso)

Auxiliares – 13 (todos em acesso final)

Lugares abrangidos pelo movimento judicial (por distrito judicial):

Coimbra

Círculo ou equiparados – 19

Outros lugares de acesso final – 32

Lugares de 1º Acesso - 24

Évora

Círculo ou equiparados – 11

Outros lugares de acesso final – 15

Lugares de 1º Acesso - 18

Lisboa

Círculo ou equiparados – 76

Outros lugares de acesso final – 51

Lugares de 1º Acesso - 11

Porto

Círculo ou equiparados – 36

Outros lugares de acesso final – 51

Lugares de 1º Acesso - 25

Em 2003 ficaram por preencher 17 lugares de quadro em tribunais ou juízos, além dos 36 tribunais não providos de juiz, por estarem em regime de agregação ou acumulação com outros.

Lugares e quadro por preencher (por distrito judicial):

Coimbra – 1

Évora – 2

Lisboa – 14

Porto – 0

I.A.3 - Comissões de serviço, licenças sem vencimento e bolsas de estudo

No início do ano havia 185 juízes em comissão de serviço.

Dessas 185 comissões, 165 resultavam de imposição legal, ou seja, de cargos legalmente reservados a juízes, a saber: no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal de Contas, nos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos Tribunais Militares, Vogais e Inspectores do Conselho Superior da Magistratura e Directores e Docentes do Centro de Estudos Judiciários.

As restantes 20 comissões de serviço, reduzidas ao mínimo possível, não sendo obrigatórias, foram consideradas absolutamente convenientes. Tratam-se de comissões de serviço em organismos ministeriais e pedidas pelos respectivos governantes (Ministério da Justiça, Ministério da Administração Interna e Ministério do Trabalho – 12 juízes em comissão) ou em outros lugares de grande relevo, também a pedido das respectivas entidades (Procuradoria Geral da República e cooperação na ONU, Comissão Europeia, Timor, Macau e Bosnia-Herzegovina – 8 juízes).

Relativamente a 2003, os dados relativos às comissões de serviço são os seguintes:

Iniciadas – 26

- Centro de Estudos Judiciários – 2
- Comissão Nacional de Protecção de Dados – 1
- Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 6
- Cooperação internacional – 5
- Região Administrativa Especial de Macau – 3
- Ministério da Justiça – 1
- Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 6
- Tribunais Administrativos e Fiscais – 3
- Tribunal Constitucional - 1

Renovadas – 12

- Centro de Estudos Judiciários 4
- Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 5
- Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 3

Findas – 18

- Comissão Nacional de Protecção de Dados – 1
- Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 6
- Serviço de Informações e Segurança – 1
- Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 5
- Tribunais Tributários – 2
- Tribunal Constitucional – 2

Quanto a licenças sem vencimento:

- Iniciadas – 1
- Findas – 1

Bolsas de estudo com dispensa de serviço:

- Iniciadas – 1
- Findas – 0

I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade

O número de licenças de maternidade, paternidade e adopção, com duração superior a 30 dias, total ou parcialmente gozadas no ano foi de 81.

Distribuição geográfica das licenças:

- Distrito judicial de Coimbra – 11 (13,5%)
- Distrito judicial de Évora – 10 (12,3%)
- Distrito judicial de Lisboa – 23 (28,3%)
- Distrito judicial de Porto – 37 (45,6%)

Acrescem ainda mais 11 licenças de maternidade de duração inferior a 30 dias de Juízas Estagiárias.

O que soma 92 licenças.

Nos tribunais de primeira instância ocorreram no ano 26 situações de baixa por doença, das quais 18 tiveram um período de duração superior a 30 dias.

Nas Relações, o número de baixas por doença foi de 10 (8 em Lisboa, 1 no Porto e 1 em Évora), todas por um período superior a 30 dias.

I.A.5 - Suspensões disciplinares e preventivas

O número total de juízes temporariamente impedidos por suspensão disciplinar ou preven-

tiva executada total ou parcialmente no ano de 2003 foi de 7.

I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio

No ano de 2003, repetindo o panorama dos anos anteriores, muitos tribunais ficaram privados de juiz.

Os instrumentos de gestão previstos na lei para enfrentar as situações de carência de quadros são de operacionalidade muito limitada.

As agregações e acumulações de tribunais, se bem permitam libertar um juiz para outro lugar, acabam, muitas vezes, por reflectir-se negativamente no serviço. Certos tribunais passaram pela primeira vez a apresentar acumulação sistemática de atrasos processuais.

A acumulação de funções por um juiz em mais de um tribunal é um meio muito usado mas está condicionado à anuência do juiz, nem sempre fácil de obter num contexto de generalizado excesso de serviço, o que dificulta qualquer actividade de planeamento.

O regresso a funções de juízes jubilados, ao abrigo da Lei n.º 3/2000, foi uma solução de recurso imperfeita. Seja como for, já terminou o seu período temporal especial de aplicação, em 15 de Setembro de 2003.

O destacamento de juízes auxiliares está muito limitado pela escassez do quadro.

E a bolsa de juízes tem um quadro manifestamente insuficiente para as necessidades.

Apresentam-se de seguida os dados relativos às medidas de gestão de auxílio adoptadas pelo Conselho.

I.A.6.a - Comarcas agregadas e acumuladas

Por razões que se prendem, por um lado, com a desactualização da estrutura da orgânica judiciária e, por outro lado, com a necessidade de criar mais disponibilidade para ocupação de outros lugares de quadro, há tribunais que estão a funcionar em agregação por determinação Ministerial (Portaria 412-D/99, de 7 de Junho).

Noutros casos, foi o CSM que, para libertar juízes para outros lugares, deliberou acumular

comarcas ou juízos, ao abrigo do disposto no art.º 69º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Tribunais em agregação (por distrito judicial):

Coimbra – 6

Évora – 5

Lisboa – 1

Porto – 7

Tribunais ou Juízos em acumulação (por distrito judicial):

Coimbra – 1

Évora – 2

Lisboa – 14

Porto – 0

I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares

Durante o ano de 2003 foram destacados 86 juízes como auxiliares. Nem todos, porém, ocuparam lugares além quadro, visto que em certos tribunais ou juízos, por o titular estar impedido ou com diminuição de serviço, os auxiliares estiveram em funções de substituição.

Destacamentos de auxiliares nas Relações (por Relação):

Coimbra – 8

Évora – 9

Guimarães – 5

Lisboa – 15

Porto – 12

Destacamentos de auxiliares na 1ª Instância (por distrito judicial):

Coimbra – 15

Évora – 6

Lisboa – 52

Porto – 13

I.A.6.c - Acumulações de funções

A acumulação de funções em mais de um tribunal ou juízo é um instrumento de gestão com natureza excepcional, usada em três tipos de situações: liquidação de pendências acumuladas com atraso, em que o juiz é destacado para proferir certo tipo de despachos ou praticar certo tipo de actos; substituição de juízes temporariamente

impedidos, em que o juiz ocupa um lugar vago e auxílio de juízes com volumes de pendência ou entradas elevados ou com diminuição de produtividade, em que se verifica, na prática, um reforço do quadro previsto na lei para aquele lugar.

No ano de 2003 foram determinadas 121 acumulações de funções. 38 no distrito judicial do Porto, 30 no de Coimbra, 41 no de Lisboa e 12 no de Évora.

Este número não equivale exactamente ao número de juízes que acumularam funções, porque alguns aceitaram mais de uma acumulação durante o ano.

I.A.6.d - Substituição legal

A lei prevê um mecanismo de substituição de juízes impedidos, para assegurar a realização dos actos processuais urgentes, indicando expressamente quem é o juiz substituto ou reservando essa escolha para o CSM, que por sua vez a delegou nos Presidentes dos Tribunais de Relação.

As substituições podem ocorrer num acto processual isolado ou em períodos de dias ou meses.

O CSM tem procurado evitar as substituições legais, visto que estas, não dependendo da vontade do juiz, pelo seu carácter impositivo, quase sempre perturbam o normal funcionamento do serviço e têm fracos resultados de produtividade. Porém, quando ocorrem situações de vacatura de lugares para as quais não há outra solução, a única forma de assegurar a realização dos actos urgentes é o recurso ao juiz substituto.

Não há dados estatísticos para evidenciar o número de substituições legais ocorridas.

I.A.6.e - Bolsa de juízes

Os juízes que integram o quadro da bolsa foram destacados durante o ano de 2003 por 76 vezes:

- Distrito judicial de Coimbra – 10 destacamentos
- Distrito judicial de Évora – 11 destacamentos
- Distrito judicial de Lisboa – 33 destacamentos

Distrito judicial de Porto – 22 destacamentos

Os destacamentos dos juízes da bolsa tiveram as seguintes durações médias:

- Distrito judicial de Coimbra – 4,4 meses
- Distrito judicial de Évora – 3,2 meses
- Distrito judicial de Lisboa – 4,9 meses
- Distrito judicial de Porto – 4 meses

I.A.6.f - “Juízes de nomeação temporária”

Nos termos da lei, o recrutamento dos “juízes de nomeação temporária” foi previsto como medida de gestão de auxílio, visando a eliminação de pendências acumuladas nos tribunais judiciais.

Inicialmente foram colocados com funções dessa natureza. Porém, a necessidade veio a determinar que gradualmente alguns viessem a ocupar lugares de quadro vagos, substituindo os seus titulares.

Actualmente a esmagadora maioria dos juízes temporários foi assimilada pelo curso de formação especial aberto a juízes de nomeação temporária e assessores judiciais.

Dos inicialmente recrutados estão em funções apenas 7.

Dado que os juízes de nomeação temporária cessarão funções em 15 de Setembro de 2005 e face ao seu reduzido número, o objectivo de recuperação de pendências que a Lei n.º 3/2000 visou é agora inatingível por este mecanismo.

I.A.6.g - Juízes jubilados

A Lei n.º 3/2000 permitiu, também, a título excepcional, o regresso a funções dos juízes já jubilados.

A partir de 15 de Setembro de 2003 deixou de ser possível recorrer a este instrumento excepcional e transitório de gestão.

No ano de 2003 foram ainda admitidos a exercer funções nos tribunais 13 juízes que já se encontravam afastados do serviço por jubilação.

E cessaram essas funções 7 juízes.

No final de 2003 o número de juízes jubilados em funções era de 17.

I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.B.1 - Reforma do regime legal da acção executiva

O Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, que aprovou o novo regime jurídico da acção executiva, entrou em vigor em 15 de Setembro de 2003.

O novo modelo de execução, assente, sobretudo, na desjudicialização de múltiplos actos processuais, que passaram para a esfera de competências do solicitador de execução, assumiu como objectivos principais, facilitar a cobrança judicial de créditos, com respeito razoável pelos direitos do devedor, e desafogar os tribunais de um volume incomportável de acções executivas, que vinham nos últimos anos entorpecendo o seu regular e atempado funcionamento.

Trata-se de uma medida legislativa estrutural de grande importância para o funcionamento do sistema de justiça.

Há, porém, aspectos da reforma que poderão vir a merecer maior reflexão.

O mais essencial é o da privatização de uma parte importante da administração da justiça cível. Onde o Estado intervinha, através dos seus agentes, funcionários judiciais, subordinados à autoridade funcional do juiz e em última instância à disciplina do CSM, em actos que afectam directamente os interesses e direitos das pessoas, como as penhoras e apreensões coercivas, subordinados a critérios de interesse público, passou a intervir um agente profissional privado, funcionalmente dependente do juiz no âmbito de cada processo, mas de forma muito difusa e sem qualquer dependência hierárquica ou disciplinar de natureza pública, realizando exactamente os mesmos actos, mas agora movido por critérios essencialmente de racionalidade económica e fora das paredes e do controlo dos tribunais.

Muito importante é também o aspecto das custas e despesas necessárias para se cobrar um crédito. O objectivo de encarecer o serviço para retirar dos tribunais as pequenas cobranças difícil-

mente produzirá resultados, dado que os grandes utilizadores desse serviço, que são as empresas, facilmente repercutirão esses custos no preço dos bens e dos serviços. O que poderá, isso sim, é restar alguma desprotecção para o pequeno credor particular, que, privado por razões financeiras da possibilidade de cobrar o crédito, poderá ter de optar entre não ver o seu direito satisfeito ou recorrer a formas alternativas (porventura ilícitas) para o satisfazer.

Há aqui um equilíbrio muito delicado entre a necessária eficácia da cobrança de créditos e o não menos necessário respeito de regras de objectividade e transparência e dos direitos e garantias pessoais e processuais.

É cedo para avaliar os resultados desta reforma mas será necessária muita atenção do Estado, para que a reforma não venha a criar mais problemas do que aqueles que quis resolver. E se for caso disso, sem perder de vista o essencial dos objectivos da reforma – que são obviamente consensuais – não se deve hesitar em corrigir o que estiver mal, nem que para isso seja necessário voltar um pouco atrás.

Por outro lado, no aspecto da orgânica dos tribunais, não pode esconder-se que reforma não foi bem preparada.

Era suposto, e fazia sentido, que a entrada em vigor do novo regime da acção executiva fosse contemporânea do início de funcionamento de tribunais especializados: os chamados júzcos de execução. Só assim seria possível experimentar todas as potencialidades desta reforma e arrancar com um sistema totalmente novo em bases de sólida estabilidade.

Contudo, por razões e hesitações várias, não aconteceu assim. Não houve suficiente articulação com o CSM sobre a criação e instalação dos novos tribunais e a nomeação dos respectivos juizes (o que criou aqui e ali, na comunidade judiciária, alguma desnecessária crispação). Também, no que respeita aos funcionários judiciais, a formação es-

pecializada ficou aquém do necessário. Por outro lado, a rede de solicitadores de execução cedo se mostrou insuficiente para cobrir todo país. E até nos meios de apoio informático e logístico não se foi tão bem e tão depressa quanto se devia.

Resta esperar que a anunciada criação e instalação dos juízos de execução seja feita desta vez em articulação com o Conselho e com as propostas que têm sido apresentadas nesta matéria.

I.B.2 - Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

A “Rede Judiciária Europeia em Matéria

Civil e Comercial” (RJECC) criada pela Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de Maio de 2001 (201/470/CE), cujo Magistrado Judicial Ponto de Contacto Nacional é designado pelo CSM, e que funciona na sua dependência orgânica, viu inaugurada oficialmente a sua estrutura administrativa de apoio em cerimónia realizada no dia 7 de Maio de 2003.

Das actividades da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial se dá nota no relatório anexo ao presente.

II – REFORÇAR A EFICÁCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

II.A – ORGÂNICA INTERNA E AUTONOMIA ORÇAMENTAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Praticamente tudo o que havia para dizer nesta matéria de extrema importância já foi referido na introdução e nos dois relatórios anteriores. Sobre a manifesta desactualização da orgânica do CSM e a urgência na aprovação do diploma de organização interna que lhe permita assumir integralmente as suas responsabilidades e participar mais eficazmente na gestão do sistema de justiça, não há mesmo mais nada a acrescentar.

Apenas se pretende aqui renovar, uma vez mais, a pretensão do CSM em ver aprovada a proposta aprovada na sessão Plenária de 15 de Janeiro de 2002 e há muito enviada ao Ministério da Justiça.

II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA

Também no que respeita à desactualização do mapa judiciário português e da orgânica dos tribunais já o CSM se pronunciou suficientemente nos relatórios anteriores e nas propostas formuladas.

Aspecto muito relevante desses projectos é o do alargamento a todo o território de tribunais especializados para a instrução criminal e para as matérias comerciais.

Outro aspecto essencial é o da adequação da bolsa de juízes às necessidades.

Finalmente, no que respeita à reforma da acção executiva, terá inevitavelmente de se operar uma profunda reorganização dos tribunais cíveis.

Sobre todas estas matérias já o CSM apresentou uma proposta global que aguarda resposta do Ministério da Justiça.

II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

O Estatuto dos Magistrados Judiciais, por

sua vez, carece de revisão em aspectos vários, já referidos nos últimos relatórios.

O CSM estudou profundamente estas matérias e produziu já um extenso e minucioso documento de trabalho que vai agora para discussão e consulta e será oportunamente transformado em proposta legislativa.

II.D - QUADRO DE JUÍZES

O CSM apresentou no relatório anterior um plano de recrutamento e nomeação extraordinária de juízes até ao fim do ano de 2005.

De acordo com a projecção das necessidades então feita, estimava-se que o número de juízes em efectividade de funções precisa de ser aumentado, até ao final de 2005, em cerca de 195, assim distribuídos:

STJ	3 (nova secção de contencioso)
Relações	35 (reforço dos quadros)

1ª Instância	157
	17 (bolsa de juízes)
	10 (instrução criminal)
	100 (tribunais de execução)
	30 (reforço de outros tribunais)

O XXº Curso de Formação, com 80 novos juízes, iniciará agora funções em Abril.

E o mesmo acontecerá com os 42 novos juízes do curso especial.

O que significa que iniciarão funções este ano mais 122 juízes.

Considerando o número de juízes que previsivelmente cessará funções, será possível reduzir o deficit de juízes em 2004. Embora não tanto como o previsto, pois o número de novos juízes é inferior ao projectado, dado que houve uma diferença para menos 8 em relação aos que terminaram os cursos com aproveitamento.

O XXIº Curso de formação terminará em Setembro de 2005. É desejável que não sofra encurtamento.

Para que não se verifique um hiato de mais um ano e meio sem novos juízes, de Abril de 2004 a Setembro de 2005, será necessário realizar um novo curso especial. E o mais cedo possível para entrarem em funções na primeira metade de 2005. Mantendo-se a projecção das necessidades, esse curso deverá ser aberto a cerca de 100 candidatos.

Será assim possível eliminar significativamente a carência de juízes até ao final do ano. Estarão prontos para iniciar funções nos tribunais, 188 novos juízes (85 do XXº Curso em Setembro e 103 do Curso Especial).

É indispensável atingir esse equilíbrio dos quadros de juízes nos tribunais para que qualquer reforma estrutural dê resultados. A partir daí é previsível que nos anos seguintes, estabilizado o sistema, o recrutamento de juízes possa diminuir gradualmente.

II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES

Repetindo o último relatório, reitera-se que o actual sistema de recrutamento e formação de juízes comporta no essencial três factores de ineficácia:

1) Período de espera de dois anos entre o ingresso e a conclusão da licenciatura, que quebra a qualidade do universo de candidatos e tem impedido o preenchimento da totalidade das vagas, em prejuízo da planificação de recuperação de pendências;

2) o diferimento obrigatório da opção e o longo período de tempo de formação conjunta, cuja única justificação possível é a de permitir uma escolha mais conscienciosa da magistratura, o que, é, só por si, um enorme desperdício de meios. Acrescendo que a excessiva valorização da formação conjunta, virada apenas para o enriquecimento da motivação da opção do auditor, em detrimento da valorização da formação específica na área do seu interesse, afecta tremendamente a preparação, quer numa perspectiva objectiva de formação técnica específica, quer numa perspectiva mais subjectiva de alcance dos níveis de auto-confiança mínimos para o normal desempenho de funções.

Situação que baixa preocupantemente os níveis esperados de produtividade e de qualidade quando, depois, são colocados em funções plenas;

3) Finalmente, a ausência de mecanismos especiais que permitam, em momentos de carência conjuntural, um recrutamento e formação em regime acelerado. Sem mecanismos de adaptação a situações de anormal ruptura no preenchimento de vagas em tribunais ou de forte necessidade de reforço dos quadros para recuperação de pendências, torna-se difícil ao Conselho enfrentar situações de carência conjuntural ou, até, ao legislador alterar de uma forma expedita e planeada, para o curto prazo, a orgânica dos tribunais (como será agora necessário com os novos tribunais de execução), se não puderem – como não podem – ser activados cursos de formação especiais (mecanismo que existia no sistema anterior), permitindo um recrutamento mais rápido de juízes.

Depois de um longo e penoso percurso, iniciado com a proposta apresentada pelo CSM, há quase dois anos (sessão plenária de 21 de Maio de 2002), foi constituído informalmente, sob a égide do Ministério da Justiça, um grupo de trabalho, que inclui o MJ, o CSM, o CSTAF, a PGR e o CEJ, destinado a obter o máximo consenso possível das várias entidades envolvidas. Os trabalhos estão em fase de ultimação e conta-se apresentar muito brevemente ao Ministério da Justiça o projecto final com articulado redigido.

Aqui se reafirma apenas que esta é uma reforma que o CSM considera prioritária.

II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS

Como o CSM tem vindo repetidamente a afirmar, a generalização da assessoria técnica e do secretariado próprio do juiz poderia ser a reforma decisiva para aumentar no imediato a eficácia dos tribunais. Essa solução foi experimentada com êxito nos diversos tribunais em que exerceram funções os assessores judiciais.

Existe até um estudo efectuado para os tribunais judiciais mostrando que, na variável organizacional, a referência ao previsível aumento de

produtividade resultante do apoio de assessores ou funcionários privativos previsto é de 19.2% para o conjunto de todos os tribunais com competência criminal e varia entre os 10% das varas criminais e os 31% dos tribunais de competência genérica (“Estudo sobre Contingentação Processual, visando a definição de indicadores fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz dos tribunais judiciais”, realizado pela empresa Hay Group, S.A.).

Os assessores previstos na Lei n.º 12/98, de 8 de Janeiro, já não estão em funções, pois foram todos assimilados para o curso especial de recrutamento de juízes. Nem é previsível que venham a ser recrutados novos assessores, quer pela previsível alteração da lei de formação quer porque, mesmo com a actual lei, a principal fonte de recrutamento, que seria a quota excedente dos candidatos aptos a frequentar o Centro de Estudos Judiciários, desapareceu na prática, pela simples razão de que nos últimos anos os candidatos admitidos a ingressar naquela instituição não têm sequer conseguido preencher as vagas previstas.

Importa pois, com a máxima urgência, regulamentar o Decreto-Lei n.º 330/2001, de 20 de Dezembro, que prevê a figura do assistente judicial. O Conselho apresentou já duas propostas para definir em concreto os tribunais onde poderiam ser contratados esses assistentes e para se iniciarem os procedimentos com vista à sua contratação. No entanto nunca tiveram seguimento e a verdade é que, passados estes anos o diploma nunca foi objecto de regulamentação. Razão porque não há um único assistente judicial colocado nos tribunais.

II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGENTÇÃO DE PROCESSOS”

O CSM, de há vários anos para cá, tem procurado desenvolver os estudos que permitam, à semelhança do que foi feito pelo órgão congénere espanhol, definir uma tabela de índices operacionais de avaliação das cargas de serviço adequada por cada tipo de tribunal, para introduzir nos

tribunais critérios objectivos de eficiência, produtividade e responsabilização e guiar a actuação dos juízes e a sua gestão, em todas as vertentes, da classificação à disciplina.

Apesar de se tratar de um instrumento básico de gestão, nunca foi possível concluir essas tentativas pois os estudos necessários implicam uma disponibilidade financeira de que o CSM não dispõe.

Na sequência de uma deliberação do Plenário de Novembro de 2001, foi possível obter a anuência do Senhor Ministro da Justiça e iniciar esses estudos em parceria com o Gabinete de Auditoria e Modernização. Os trabalhos da primeira fase, apenas referentes aos tribunais criminais, foram entregues ao Conselho Superior da Magistratura na sessão plenária de 1 de Outubro de 2002.

A continuação desses estudos para os tribunais cíveis está agora, por opção do Ministério da Justiça, a ser desenvolvida no âmbito do Observatório da Justiça.

Espera-se que brevemente o CSM possa dispor desses estudos concluídos e continuar a contar com a disponibilidade do Ministério da Justiça para os levar à prática.

II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS

O Ministério da Justiça parece ter abandonado o processo de recrutamento e formação dos administradores judiciais previstos no Decreto-Lei n.º 176/2000, de 9 de Agosto.

O regime legal aprovado naquele diploma precisava de ser melhorado em vários pontos. Como se disse no relatório anterior, a lei não é suficientemente clara na definição da relação entre o presidente do tribunal e o administrador judicial, pois a afirmação do princípio de que o segundo é coadjuvante do primeiro no exercício dos seus poderes é absolutamente vazia de conteúdo, dado que não estão legalmente definidos os poderes concretos do presidente do tribunal.

O quadro legal da administração dos tribunais está por isso incompleto e imperfeito. Mas não devia ter sido abandonado.

Torna-se necessário, tendo em vista o objectivo de uma melhor e mais eficiente administração dos tribunais, que se proceda à densificação legal dos poderes do juiz presidente, guiada pelos seguintes princípios:

1) Poderes efectivos do juiz-presidente e sua articulação com as atribuições do administrador judicial e do secretário judicial;

2) Mecanismos de disponibilidade para o exercício da presidência, através da formação na área da gestão e da redução de serviço ou eventualmente de um estatuto remuneratório específico;

3) Mecanismos de legitimação do juiz-presidente que enquadrem o CSM na função de gestão integrada das presidências dos tribunais (um mecanismo possível seria a nomeação do juiz-presidente pelo Conselho de entre um leque de escolhidos no tribunal);

4) Juiz-presidente, também, como instrumento de monitorização permanente da organização dos tribunais;

5) Competência administrativa própria do CSM para conhecer das reclamações e impugnações administrativas das decisões do juiz-presidente;

O Conselho dedicou ao longo dos anos de 2002 e 2002 muita atenção a esta questão verdadeiramente estratégica para a administração dos tribunais.

Por isso, nos dias 9 e 10 de Janeiro de 2003, contando com a presença da Senhora Ministra da Justiça, realizou em Leiria uma acção de discussão e formação relativamente ao tema (informação completa sobre o tema no Boletim do CSM, de Junho de 2003), tendo em vista os seguintes objectivos:

1) Urgente sensibilização dos juízes, e sua consequente motivação, para a importância e responsabilidade das tarefas do juiz presidente na administração e gestão da organização do tribunal, cuja avaliação de desempenho compete ao Conselho Superior da Magistratura, em sede de avaliação dos juízes;

2) Inventariação dos problemas e das soluções possíveis, com vista a dotar o Conselho Superior

da Magistratura de uma visão mais clara sobre a temática, de forma a propor ao Ministro da Justiça adequadas providências legislativas;

3) Discussão aberta sobre as melhores práticas de actuação e de concertação do juiz presidente relativamente ao administrador do tribunal e ao novo Conselho Consultivo nos tribunais com administrador;

4) Estudar quais os adequados meios de formação e sensibilizar outras entidades públicas com competências na área da formação - designadamente, o Centro de Estudos Judiciários - para a necessidade de formação, nesta área, dos candidatos às magistraturas e, sobretudo, à judicatura, bem como a funcionários de justiça;

5) De forma mais geral, produzir uma chamada de atenção às entidades públicas interferentes na administração da justiça para as novas realidades da administração da organização nos tribunais, com enfoque no papel do juiz presidente.

A verdade é que pese embora este esforço, tudo ficou sem seguimento. Até que, passado tanto tempo, também nesta área tão sensível as propostas do CSM não mereceram qualquer acolhimento.

III.1 - OS JULGADOS DE PAZ

Nos dois relatórios anuais anteriores, o CSM procurou chamar a atenção para a necessidade de reorganizar a dependência funcional e orgânica dos julgados de paz em novos moldes.

Todavia, deparou-se, em 30 de Maio de 2003, com uma proposta de alteração do regime legal dos julgados de paz, apresentada pelo Ministério da Justiça, que além de não acolher nenhuma das ideias anteriormente apresentadas pelo CSM, consagrava soluções consideradas inaceitáveis, do ponto de vista, sobretudo, da independência individual dos juízes e orgânica do sistema.

Na sequência, veio o CSM a aprovar, por unanimidade, no plenário de 23 de Outubro de 2003, um parecer sobre o referido projecto, no qual, para além de indicar os aspectos merecedores de maiores reservas, apresentou sugestões e propostas várias.

Estranhamente, no entanto, do Ministério da Justiça não surgiu durante meses qualquer notícia, nem contacto, nem o que fosse para discutir com o CSM esta matéria. Até que, recentemente, recebeu um novo projecto, reformulado do anterior, mas que, sem a mínima justificação ou discussão, não acolheu praticamente nenhuma das propostas feitas pelo CSM.

Perante esta atitude, e em face da profunda divergência existente sobre o figurino dos julgados de paz, deliberou o CSM, já no corrente ano, em 16 de Março, o seguinte:

«Manifestar à Senhora Ministra da Justiça a sua enorme preocupação e insatisfação pelo facto do conjunto de propostas concretas e sugestões, devidamente fundamentadas, sobre aspectos cruciais daquela proposta de alteração da Lei dos Julgados de Paz, que constava do parecer oportunamente remetido pelo Conselho Superior da Magistratura, não ter sido de todo considerado pelo Ministério da Justiça, sem que ressalta da documentação posteriormente remetida a este órgão uma justificação, ainda que mínima para tal atitude.

O Conselho Superior da Magistratura debruçou-se sobre a actual proposta de alteração da Lei dos Julgados de Paz, tendo procedido ao seu estudo e à oportuna elaboração de um novo

parecer, mas, face à total desconsideração que mereceu o seu primeiro parecer e ao sentimento de insatisfação que essa conduta provocou, considera acto inútil remeter o mesmo; mostra-se, contudo, disponível para uma reunião com o Ministério da Justiça, com vista a debater os seus pontos de vista e objecções relativamente à referida proposta de alteração da Lei dos Julgados de Paz»

O CSM reafirma a sua posição favorável aprofundamento do modelo de resolução dos conflitos de menor relevância, norteado pelos princípios da celeridade, proximidade e informalidade e baseado na figura orgânica dos Julgados de Paz.

Sem embargo de continuar a entender que as opções do projecto governamental não são as mais adequadas. Por um lado, porque a criação de mais um sub-sistema autónomo de administração de justiça, agravará inevitavelmente o nível de fragmentação do sistema judiciário já existente e dispersará ainda mais os meios de gestão, já de si escassos por definição.

Por outro lado, porque a pretensão de prever exhaustivamente todas as situações processuais, copiando muito do actual e consensualmente ultrapassado modelo do processo civil, irá burocratizar em excesso uma forma de processo que se pretenderia exactamente ao contrário: célere, simples e informal.

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A - REUNIÕES

O CSM reúne ordinariamente em Plenário uma vez por mês e em Conselho Permanente igualmente uma vez por mês.

No ano de 2003 realizaram-se 17 reuniões do Conselho Plenário (14 ordinárias e 3 extraordinárias) tendo aí sido apreciados e decididos 453 assuntos inscritos em tabela.

Realizaram-se no mesmo período 9 reuniões do Conselho Permanente, onde se analisaram e decidiram 462 assuntos inscritos em tabela.

Importa sublinhar a este propósito que o CSM está neste momento a funcionar apenas com 16 membros, dada a decisão de auto-suspensão do Exm.º Vogal Dr. João António Fernandes Pedroso, que não inicia funções nem pode ser substituído. Trata-se de uma situação anómala, sem solução legal aparente, já apreciada pelo CSM, em 16 de Março, que deliberou comunicá-la à Assembleia da República.

III.B - ACELERAÇÕES PROCESSUAIS

Os artigos 108º a 110º do Código de Processo Penal atribuem ao CSM competência para decidir sobre pedidos de aceleração de processos penais em fase de instrução ou julgamento.

Foram apreciados 19 pedidos de aceleração processual, relativos a processos pendentes nos tribunais de relação (5 pedidos) e da primeira instância (14 pedidos). Desses, 7 foram deferidos, 4 indeferidos e 8 extinguiram-se por inutilidade.

Pedidos de aceleração por distritos judiciais:

Lisboa: 13

Coimbra: 2

Évora: 2

Porto: 2

III.C - SERVIÇO DE INSPECÇÕES

Ao Serviço de Inspeções do CSM compete facultar o perfeito conhecimento do estado, ne-

cessidades e deficiências dos serviços judiciais. Complementarmente, recolhe informações para proceder à classificação dos juizes. Está-lhe, ainda, atribuída a função de instrução de inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares. É constituído por 20 Inspectores Judiciais e por 20 Secretários de Inspeção. Há no Conselho uma secção de apoio específico às inspecções dirigida pelo Juiz Secretário e composta por três funcionários. Os serviços de inspeção estão repartidos em 20 áreas geográficas.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos à actividade do Serviço de Inspeções no ano de 2003:

Processos de inspecções ordinárias realizadas: 92

Processos de inspecções extraordinárias realizadas: 42

Número de juizes classificados: 252

Número de reclamações de classificações apreciadas pelo Conselho: 41

Número de recursos interpostos para o STJ: 6

Classificações atribuídas:

Medíocre – 3 (1,19%)

Suficiente – 11 (4,36%)

Bom – 67 (26,58%)

Bom com distinção – 103 (40,87%)

Muito bom – 68 (26,98%)

III.D - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Na área disciplinar, o CSM pode realizar sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares. Essas funções estão atribuídas aos inspectores judiciais.

Importa considerar que o art.º 85º n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais permite a aplicação da pena de advertência independentemente

de processo disciplinar, desde que se cumpra o princípio da audição e defesa do arguido.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos ao procedimento disciplinar:

Processos disciplinares:

Instaurados - 22
Findos - 15
Em recurso - 6

Tipologia das decisões disciplinares:

Arquivamento – 3
Pena de advertência – 2
Pena de multa – 6
Pena de suspensão – 4

Inquéritos:

Instaurados - 49
Findos - 20

Tipologia das decisões:

Arquivados – 9
Convertidos em processo disciplinar - 9
Advertências não registadas - 2

Averiguações:

Instauradas - 42
Findas - 20

Tipologia das decisões:

Arquivadas – 26
Convertidas em processo disciplinar – 2
Advertências não registadas - 1

III.E - AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DE FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

Foram interpostos 64 recursos hierárquicos para o CSM das deliberações do Conselho dos Oficiais de Justiça nos processos disciplinares e classificativos dos funcionários de justiça.

Foram decididos, nesse âmbito, 68 recursos (alguns pendentes do ano anterior), tendo sido providos 16, ou seja, 23,5% do total.

III.F - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROCESSAMENTO DE QUEIXAS E EXPOSIÇÕES

O CSM dispõe de um serviço de atendimento ao cidadão e recolha de queixas e exposições, sobre o funcionamento dos serviços nos tribunais, particularmente no que respeita a actos ou omissões de juízes. Este serviço permite tomar conhecimento da percepção do público sobre o funcionamento dos tribunais e desempenho dos juízes, despistar situações em que se mostre necessária ou conveniente a tomada de medidas de gestão e proceder ao acompanhamento dos casos em que se justifique uma intervenção de natureza administrativa ou disciplinar.

Dados relativos ao ano de 2003:

Processos instaurados – 773 *

(por distritos judiciais):

Coimbra - 94 (12,1%)

Évora - 95 (12,2%)

Lisboa: 380 (49,1%)

Porto: 204 (26,3%)

* relativamente ao ano anterior houve uma diminuição de 40,6%

III.G - PROJECTOS, PARECERES E DELIBERAÇÕES

Os projectos e pareceres mais importantes aprovados em 2003 pelo Conselho foram os seguintes:

- Parecer sobre o “Projecto de Regulamento Comunitário que Cria o Título Executivo Europeu”, aprovado na sessão plenária de 11 de Fevereiro;

- Proposta para alteração de 25 artigos, adiamento de 2 artigos e eliminação de um artigo no Código de Processo Penal, aprovada na generalidade na sessão plenária de 13 de Maio;

- Proposta de diploma sobre a autonomia administrativa dos tribunais da relação, aprovada sessão plenária de 13 de Maio;

- Parecer sobre o “Livro Verde relativo a um procedimento europeu de injunção de pagamento

e as medidas para simplificar e acelerar as acções de pequeno montante”, aprovado na sessão plenária de 13 de Maio;

- Parecer sobre a proposta do Governo de “Alteração da Lei dos Julgados de Paz”, aprovado na sessão plenária de 23 de Outubro;

- Parecer sobre a proposta de lei de “Revisão do Regime da Adopção”, aprovado na sessão plenária de 10 de Julho;

O Conselho tomou ainda as seguintes deliberações, destacadas pela sua maior importância na gestão diária dos tribunais:

- Manifestação de profunda preocupação pelo problema da falta de segurança nos tribunais, aprovada na sessão plenária de 14 de Janeiro;

- Comunicado a propósito do programa televisivo denominado “Bombástico”, aprovada na sessão plenária de 28 de Janeiro;

- Realização de um estudo, adjudicado à Universidade do Minho sobre “As instituições que precederam o Conselho Superior da Magistratura no quadro das configurações do poder judicial em Portugal (séc. XIX e XX)”, aprovada na sessão plenária de 11 de Fevereiro;

- Tomada de posição sobre a remuneração devida aos juizes do Quadro Complementar de Juizes (Bolsa), aprovada na sessão plenária de 26 de Junho;

- Aprovação de uma tabela sobre “Índices e verificação de produtividade nos Tribunais da Relação”, na sessão plenária de 30 de Setembro;

- Tomada de posição sobre a percepção de quantias a título de remuneração por magistrados judiciais, aprovada na sessão plenária de 30 de Setembro;

- Participação do CSM como membro fundador do projecto de “Rede Europeia dos Conselhos de Justiça”, aprovada na sessão plenária de 23 de Outubro;

III.H - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Conselho Superior da Magistratura tem-se envolvido em acções de cooperação internacional

com instituições congéneres. Têm sido privilegiadas as relações com os países de expressão portuguesa, com os países ibero-americanos e com os países que integram a União Europeia.

Portugal está representado no Conselho Consultivo dos Juizes Europeus por um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura.

E, por deliberação do plenário de 23 de Outubro de 2003, passou a integrar, como membro fundador, a Rede Europeia de Conselhos de Justiça, ao lado da Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Holanda, Suécia e Reino Unido.

Destacam-se, de 2003, os seguintes eventos:

- Participação na 1ª Reunião Preparatória do IV Encontro Ibero-americano de Conselhos de Magistratura, realizada na Bolívia, em Santa Cruz de La Sierra, de 26 a 28 de Maio;

- Deslocação de uma delegação do CSM à Ucrânia para encontros de trabalho, no âmbito do “Programa Conjunto entre a Comissão Europeia e o Conselho da Europa para a reforma do sistema jurídico ucraniano e a promoção dos direitos humanos”, realizada de 16 a 20 de Junho

- Participação na 3ª Reunião Preparatória do IV Encontro Ibero-americano de Conselhos de Magistratura, realizado na Colômbia, em Cartagena das Índias, de 8 a 12 de Setembro

- Participação na 1ª Reunião Preparatória da Rede Europeia de Conselhos de Justiça, realizada em Haia, de 13 a 15 de Novembro

- IV Encontro Transfronteiriço entre Juizes Portugueses e Espanhóis, organizado pelo CSM e pelo CGPJ, em Viana do Castelo, nos dias 10 e 11 de Dezembro

III.I - OUTRAS INICIATIVAS

O Conselho realizou as seguintes iniciativas públicas no decurso do ano de 2003:

- Conferência de Leiria sobre “Administração e gestão dos tribunais – O papel do Juiz Presidente nos Tribunais Judiciais”, realizada nos dias 9 e 10 de Janeiro;

- Sessão Comemorativa do XXV Aniversário do Conselho Superior da Magistratura, na Sala de Actos do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Fevereiro;

- Simpósio de Évora sobre “O recrutamento e a Formação dos Juízes na Europa”, organizado

pelo CSM e pelo Conselho da Europa, nos dias 9 e 10 de Abril;

- Cerimónia de inauguração oficial da estrutura do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, no auditório do CSM, em 7 de Maio.



ANEXO

RELATÓRIO DO PONTO DE CONTACTO PORTUGUÊS DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL – ANO 2003

(*excerto*)

1. ESTRUTURA FÍSICA

O serviço do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial funcionou, durante todo o ano 2003, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura. Em 6 de Março desse ano, ocorreu mudança para novo espaço situado no 5.º piso do mesmo edifício. Tal estrutura passou a integrar o gabinete do Magistrado Ponto de Contacto nacional, uma sala de reuniões e a sala dos serviços de apoio e assessoria jurídica.

2. MEIOS HUMANOS

O apontado serviço contou, durante todo o ano, com a actividade do magistrado judicial Ponto de Contacto Português e de uma assessora jurídica e, a partir do dia 5 de Março de 2003, com o apoio de um assistente administrativo com formação superior.

3. EVENTOS ESTRUTURAIS

Em 24 de Janeiro de 2003, foi subscrito Protocolo celebrado entre o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça, e em cuja construção o Ponto de Contacto colaborou. No âmbito de tal texto definiu-se que: «a) O Ponto de Contacto português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial é designado pelo Conselho Superior da Magistratura e exerce as suas funções nas instalações deste Conselho e sob a sua responsabilidade; b) O Ponto de Contacto nacional será apoiado por um serviço de assessoria jurídica e apoio administrativo com a dimensão que a cada momento for considerada conveniente para garantir o cabal exercício das atribuições às quais se fez referência supra; c) O Ministério da Justiça compromete-se a realizar as transferências

de verbas necessárias para assegurar o desempenho da actividade do Ponto de Contacto e do respectivo serviço de apoio técnico e administrativo».

Decorreu, no dia 07 de Maio de 2003, a cerimónia de inauguração formal dos serviços do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial. Tal cerimónia realizou-se no auditório situado no 5.º piso do edifício ocupado pelo Conselho Superior da Magistratura, no Largo do Corpo Santo, n.º 13, em Lisboa, e contou com a presença de S. Exa. o Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do C.S.M., de S. Exa. a Sra. Ministra da Justiça, de S. Exa. o Sr. Vice-Presidente do aludido Conselho.

4. ACTIVIDADES REALIZADAS

4.1. Participação em reuniões obrigatórias

O Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial participou, durante o ano em apreço, nas seguintes reuniões ordinárias da mencionada Rede, que se realizaram em Bruxelas:

- 1.ª Reunião Ordinária de Pontos de Contacto - 11 de Fevereiro de 2003:

Esta reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: «1. Acta da reunião inaugural da Rede, de 4 de Dezembro de 2002; comentários sobre esta reunião e sobre os primeiros meses de funcionamento da Rede; 2. Projectos destinados a melhorar o conhecimento da Rede e outras iniciativas: a) Poster; b) Brochura geral para o grande público; c) Brochura destinada aos juízes; d) Colectânea de actos comunitários destinada aos juízes; 3. Sítio Internet: a) Primeiras experiências e reacções so-

bre o sítio Internet; b) Discussão sobre a estrutura das fichas: divórcio, alimentos, responsabilidade parental, competências dos tribunais, notificação dos actos; c) Decisão sobre novas fichas; d) Fichas dos países candidatos; 4. Desenvolvimento de um glossário / dicionário de termos jurídicos; 5. Lançamento de uma jornada europeia da justiça em matéria civil (26 de Outubro?); 6. Apoio judiciário: troca de pontos de vista sobre o formulário previsto pela directiva; 7. Relações com os países terceiros; 8. Diversos».

- 2.ª Reunião Ordinária de Pontos de Contacto - 10 de Abril de 2003:

Esta reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: «1. Comentários sobre os processos tratados pelos pontos de contacto – Ficha de registo; 2. Projectos destinados a melhorar o grau de conhecimento da Rede e outras iniciativas: a) Cartaz; b) Brochura geral destinada ao grande público; c) Brochura destinada aos juízes; d) Colectânea de actos comunitários destinada aos juízes; 3. Sítio Internet: a) Primeiras experiências e reacções sobre o sítio Internet; b) Discussão da estrutura das fichas – ADR, indemnização das vítimas da criminalidade, procedimentos simplificados e acelerados; 4. Elaboração de um glossário / dicionário de termos jurídicos; 5. Dia Europeu da Justiça Civil; 6. Apoio judiciário: debate sobre o formulário previsto na directiva; 7. Relações com os países terceiros; 8. Diversos».

- 3.ª Reunião Ordinária de Pontos de Contacto – 16 de Julho de 2003:

Esta reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: «1. Cooperação entre os pontos de contacto: eventuais comentários por parte dos mesmos; Debate sobre um projecto de ficha de registo; 2. Projectos destinados a melhorar o nível de conhecimento da Rede e outras iniciativas; 3. Sítio Internet: a) Debate sobre a estrutura das fichas – ADR; b) Apresentação, pela Comissão, das suas propostas de novas fichas; 4. Dia Europeu da Justiça Civil 2003; 5. Conferência conjunta Comissão

/ Presidência italiana sobre “Cooperação judiciária em matérias familiares transfronteiriças”, Lecco, 9-11 de Outubro de 2003; 6. Cooperação com o Conselho da Europa: conferência conjunta sobre o tema “as melhores práticas de processo civil”, a realizar em 2004. 7. Atlas Judiciário Europeu em matéria civil; 8. Outros assuntos».

- 4.ª Reunião Ordinária de Pontos de Contacto – 02 de Outubro de 2003:

Esta reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: «1. Cooperação entre os pontos de contacto: eventuais comentários por parte dos pontos de contacto. Debate sobre o registo; 2. Projectos destinados a melhorar o grau de conhecimento da Rede e outras iniciativas; 3. Sítio Internet: a) Debate sobre a estrutura das fichas – Falência; - Ordem jurídica; - Profissões jurídicas; - Medidas provisórias e medidas cautelares; - Obtenção e apresentação de provas; b) Apresentação pela Comissão das suas propostas para a elaboração de novas fichas; Dia europeu da justiça civil 2003; 5. Conferência conjunta Comissão-Presidência italiana “Cooperação judiciária em questões familiares transfronteiriças “ Lecco (I), 9-11 de Outubro de 2003; 6. Cooperação com o Conselho da Europa: conferência conjunta subordinada ao tema “As melhores práticas no âmbito dos procedimentos judiciais” em 2004; 7. Reunião dos membros da Rede de Dezembro de 2003: temas de discussão; 8. Diversos».

4.2. Participações em encontros e conferências a convite de entidades estrangeiras e nacionais

- O Ponto de Contacto português participou, a convite do Ministério da Justiça Francês, no «**Première Rencontre des Membres Français du Réseau Judiciaire Européen en Matière Civile et Commerciale**» que se realizou na «**École Nationale de la Magistrature**», em Paris, França, nos dias 18 e 19 de Junho de 2003.

Aí, proferiu alocução subordinada ao tema

“Aspectos práticos da cooperação: experiências dos Pontos de Contacto dos outros Estados-Membros”.

– Participou, também, mediante convite do *Consejo General del Poder Judicial* espanhol, na **“III Reunión de la Red Judicial Española”**, que se realizou na Manga del Mar Menor, Múrcia, Espanha, entre os dias 24 e 26 de Setembro de 2003.

Os trabalhos deste Encontro incidiram sobre a REJUE (Rede Judiciária Espanhola de Cooperação Judiciária Internacional) Penal (Eurojust e Ferramentas operativas de auxílio judicial penal: Atlas Judicial, Solon e Compendium) e sobre a REJUE Civil (Ferramentas operativas de auxílio judiciário civil europeu: CIRCA).

– Esteve, ainda, presente, a convite do G.R.I.E.C. do Ministério da Justiça, na **3.ª Reunião Anual Portuguesa da Rede Judiciária Europeia Penal**, que se realizou em Sesimbra, no dia 22 de Setembro de 2003. Esta reunião contou com a presença de magistrados dos quinze Países da União Europeia e pretendeu constituir um fórum de reflexão e debate sobre as questões relacionadas com o funcionamento da Rede Judiciária Europeia Penal.

– O Ponto de Contacto Português participou, também, na Conferência subordinada ao tema **“Judicial co-operation in cross-border family law matters”**, que se realizou em Lecco, Itália, entre os dias 9 e 11 de Outubro de 2003.

Esta Conferência teve como objecto a Cooperação Judiciária Transfronteiriça em Matéria de Direito da Família, ou seja, o Regulamento Bruxelas II e a reforma introduzida pelo novo Regulamento Bruxelas II (bis).

– O Conselho Superior da Magistratura, em colaboração com o *Consejo General del Poder Judicial* espanhol, organizou, nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2003, o IV Encontro Transfronteiriço entre Portugal e Espanha.

O signatário, a convite do referenciado Con-

selho Superior, proferiu uma alocução subordinada ao tema “A Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Comercial entre Portugal e Espanha no Quadro da Nova Cooperação Judiciária Europeia».

4.3. A informação aos cidadãos

Na vertente orientada para a disponibilização aos cidadãos de informação fiável, acessível e diversificada sobre o funcionamento dos sistemas nacionais, com vista a facilitar o acesso à justiça, nomeadamente através de um sistema de informação, objecto de criação progressiva e actualização permanente, assente em fichas de informação prioritariamente consagradas às questões relativas ao acesso à justiça nos Estados-Membros, o Ponto de Contacto Nacional preparou, em colaboração com membros nacionais da Rede, e forneceu, durante o ano em referência, fichas informativas sujeitas a um sistema de perguntas e respostas directas, incidentes sobre o ordenamento jurídico nacional e, em concreto, sobre as regras internas em matéria de **citação e notificação dos actos, competência dos tribunais, responsabilidade parental, divórcio, prestações alimentares e meios alternativos de resolução de litígios**, encontrando-se as mesmas divulgadas às escalas europeia e global através da página da Comissão dedicada à Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e da Página do Ponto de Contacto Nacional.

4.4.O apoio à cooperação judiciária

Na vertente de apoio à Cooperação Judiciária, o Ponto de Contacto Nacional recebeu, durante o ano de 2003, um total de 77 pedidos de apoio inseridos na área de intervenção da Rede à qual se vem fazendo sistemática referência. Tais pedidos foram formulados pelas entidades previstas pela Decisão do Conselho que determinou a criação da estrutura. Entre tais pretensões, avultaram as apresentadas por Tribunais nacionais.

Neste âmbito, os serviços do Ponto de Contacto Nacional providenciaram pelo fornecimento de todas as informações necessárias à agilização e

adequada elaboração dos pedidos de cooperação judiciária entre o Estado Português e outros Estados Membros da União Europeia.

Tanto a recepção dos pedidos como as respostas aos mesmos foram sempre efectuadas com recurso aos canais mais céleres, designadamente ao telefone, correio electrónico e fax. Sempre que tal dependeu exclusivamente do serviço, as respostas foram dadas em lapso temporal não superior a 48 horas.

Vários Tribunais patentearam recorrer ao serviço por terem sido informados por outros Tribunais do facto de terem obtido resposta pronta e geradora de soluções concretas.

De entre os pedidos de cooperação recebidos, objecto de resposta por parte dos serviços do Ponto de Contacto Português, destacam-se pretensões incidentes sobre os seguintes temas:

Forma de inquirição de testemunhas na Alemanha; forma de realização de inquérito incidente sobre as condições socio-económicas de um cidadão português residente em França, no âmbito de um processo de regulação do exercício do poder paternal; citação, por via postal, de uma sociedade comercial com sede em Itália; revisão de sentença francesa em matéria de divórcio e de regulação de poder paternal; atraso no cumprimento de Carta Rogatória remetida por Portugal a França; forma de inquirição de testemunhas na Holanda; cobrança de custas em Espanha (vários); averbamento de decisão relativa a dois menores registados em Espanha, proferida em Portugal no âmbito de uma acção de regulação do exercício do poder paternal; execução, em Portugal, de sentença proferida por Tribunal Francês - cobrança de crédito alimentar; notificação, em Espanha, do pai de um menor para participar numa Conferência de Pais a realizar em Portugal no seio de uma acção de regulação do exercício do poder paternal; avaliação da viabilidade de inquirição de uma testemunha em França através de videoconferência; forma de inquirição de testemunhas no Luxemburgo; realização, em França, de um relatório incidente sobre as condições sociais e económicas da mãe e sobre as condições de vida de

menor, no âmbito de um processo de regulação do exercício do poder paternal; questões suscitadas pelo curso simultâneo de duas acções de divórcio relativas ao mesmo casal, interpostas em tribunais de Estados-Membros diferentes (Portugal e França); obtenção de informação sobre os consulados portugueses competentes em diversas localidades Alemãs e Francesas; atraso no cumprimento de Carta Rogatória remetida por Portugal a Espanha; elaboração, na Alemanha, de um relatório sobre as condições sociais e económicas do pai de um menor, no âmbito de um processo de alteração da regulação do exercício do poder paternal; avaliação da forma de documento pretensamente contendo cópia de sentença escocesa; identificação da entidade responsável pela elaboração da tradução para francês de uma Carta Rogatória e avaliação da possibilidade de a respectiva expedição ser feita directamente pelo tribunal nacional; procedimento a assumir para a inquirição de testemunhas em França; avaliação da possibilidade de um tribunal português efectuar uma citação via postal de um cidadão francês no seu país e informação sobre a língua a utilizar; apoio na citação de duas pessoas singulares, de nacionalidade holandesa e residentes no seu país, ex-sócios de uma empresa dissolvida e liquidada em Portugal, após frustração da citação postal; avaliação da existência de meios técnicos susceptíveis de viabilizarem a realização da inquirição de testemunhas através do sistema de videoconferência, em localidades alemãs e espanholas; informação sobre o procedimento a assumir para concretizar a citação de um cidadão português, interdito, cujo tutor era funcionário do estabelecimento de saúde francês, no qual residia; identificação do procedimento necessário para a obtenção de um relatório social em Inglaterra; pedido de certidão de sentença de divórcio proferida no Reino Unido, com vista à sua revisão por Tribunal Português; identificação do meio legal para a obtenção do regresso de um menor raptado pelo pai e levado para Espanha; fornecimento, ao Ponto de Contacto de outro Estado-membro, de informação incidente sobre aspectos específicos do regime jurídico português da regulação do

exercício do poder paternal; fornecimento de legislação portuguesa relativa à responsabilidade civil de pais não casados, a pedido de Magistrada Belga responsável por processo referente ao rapto internacional de um Menor; procedimento a assumir para realizar a citação do pai de um menor de nacionalidade portuguesa e residente em França, no âmbito de uma acção de regulação do exercício do poder paternal; identificação do procedimento de envio de Carta Rogatória para inquirição de testemunha em Espanha; procedimento a assumir com vista a apurar a existência de bens do devedor passíveis de penhora, ou emprego remunerado, na Bélgica, com vista à instauração de execução especial por alimentos; identificação do procedimento a assumir para a realização da inquirição de testemunha, em Itália, através do sistema de videoconferência; informação sobre o organismo português responsável pela adopção Internacional; informação sobre a organização interna da Rede portuguesa responsável pela cooperação judiciária em matéria civil e comercial; informação acerca da possibilidade de realização de uma inquirição de testemunhas via Consulado Português em França, através do sistema de videoconferência; pretensão de fornecimento de informação sobre os procedimentos a adoptar para a instrução de pedido de reenvio.

4.5. Acções de divulgação da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

A divulgação da Rede é condição pressuposta da efectiva activação dos seus mecanismos específicos bem como da concretização dos objectivos orientados para a disponibilização de informação jurídica ao cidadão e para a agilização da cooperação judiciária entre os países da União Europeia.

Tendo presente esta noção axilar, insistiu-se, durante o ano em apreço, na permanente divulgação da estrutura e na realização de contactos externos geradores da visibilidade do projecto, tendo-se assumido iniciativas e utilizado, para o efeito, todas as oportunidades e meios disponíveis.

– Neste contexto, o Ponto de Contacto reuniu, em 5 de Novembro de 2003, com a Sra. Directora-Adjunta do Centro de Estudos Judiciários, que se comprometeu a agendar uma reunião imediata com os docentes do referido Centro, responsáveis pela formação na área da jurisdição civil, com vista à inserção da matéria da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial no plano de formação inicial dos senhores auditores de justiça.

– Em 11 de Novembro de 2003, o Ponto de Contacto Português deslocou-se às instalações do Supremo Tribunal Administrativo, na companhia do Sr. Conselheiro da Embaixada da Federação da Rússia na República Portuguesa, tendo sido ambos recebidos pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e pelo Ex.mo Vice-Presidente do mesmo Tribunal. O objecto desta reunião foi a prestação de esclarecimentos sobre a Jurisdição Administrativa nacional, na sequência de consulta dirigida aos serviços do Ponto de Contacto, tendo-se aproveitado para dar conta da existência e competências da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

– Em 25 de Novembro, o Magistrado Ponto de Contacto Português foi recebido, nas instalações da Procuradoria-Geral da República, por Sua Exa. o Sr. Procurador-Geral da República. O objecto da reunião foi a divulgação da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial junto da Procuradoria e dos Senhores Magistrados do Ministério Público. O Sr. Procurador-Geral da República comprometeu-se a remeter, a todas as Procuradorias Distritais, cópia da documentação que lhe foi entregue com vista à difusão de elementos informativos relativos à Rede.

– No contexto que se vem descrevendo, o Ponto de Contacto Português participou, no Centro de Estudos Judiciários, no dia 4 de Dezembro de 2003, em acção formativa subordinada ao tema “O Novo Direito Processual Civil Europeu”: No seio dessa iniciativa de formação, proferiu alocução que recebeu o título: “Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial – áreas fulcrais de intervenção”.

– No mesmo dia, e na sequência dessa intervenção, o signatário reuniu, nesse mesmo Centro, com os docentes responsáveis pela formação na área civil e comercial, tendo-se discutido as formas de divulgação da Rede e as eventuais vias e formas de colaboração do Centro de Estudos Judiciários, neste domínio.

– Foram enviados, pela Comissão Europeia, posters e desdobráveis destinados a dar publicidade ao projecto. Os desdobráveis foram remetidos directamente aos destinatários – os magistrados judiciais e do Ministério Público – após fornecimento, por este serviço, das moradas oficiais dos mesmos. Os posters foram enviados, pelo serviço do Ponto de Contacto, a todos os Tribunais nacionais, acompanhados de um ofício no qual se solicitava a sua afixação em locais de grande exposição pública. Foram, ainda, remetidos aos restantes membros nacionais da Rede, ao Ministério da Justiça, à Ordem dos Advogados, à Câmara de Solicitadores, à Associação Sindical dos Juízes, ao Instituto do Consumidor e ao Sr. Director-Geral dos Registos e Notariado, com vista ao envio às Conservatórias, Cartórios Notariais, e Lojas do Cidadão.

– No que tange à página de Internet, criada e mantida pelo Ponto de Contacto, a mesma foi objecto de inúmeras actualizações durante o ano 2003, quer quanto ao seu conteúdo informativo quer quanto à sua arquitectura, procurando-se, assim, otimizar a sua função de canal de esclarecimento genérico, de acesso rápido e consulta simples e eficaz, bem como de reenvio para a página oficial do Projecto, ao nível europeu, mantida pela Comissão Europeia. Promoveu-se ainda, ao longo do ano, a inserção de ligações a esta página em sítios de Internet institucionais nacionais de grande relevo. Algumas vezes, estas ligações foram assumidas autonomamente pelos gestores das WebPages, em função da importância que reconheceram à página portuguesa e à realidade espelhada, como ocorreu com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Tal página manteve, a nível global, o primeiro lugar nos principais motores de busca da

Internet, no que se reporta a alguns dos seus descritores específicos, designadamente ao descritor «rede civil».

- Com vista à divulgação da Rede e dos seus mecanismos e estruturas, o Ponto de Contacto elaborou, para publicação no Boletim Conselho Superior da Magistratura, trabalhos escritos que vieram a constar dos Boletins de Janeiro e Junho de 2003. No primeiro, foi publicado artigo do signatário com o título: *Novos Rumos da Cooperação Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial*.

4.6. Contactos e cooperação com os membros nacionais da rede

No ano de 2003, o Ponto de Contacto estabeleceu, com outros membros nacionais da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, contactos regulares, promovendo o intercâmbio de pontos de vista, a fim de garantir a mais ampla divulgação possível das experiências e o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração. Dos contactos por si estabelecidos, destacam-se:

– Reunião, nas instalações da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, no Conselho Superior da Magistratura, em 7 de Fevereiro de 2003, (*nota da edição deste relatório: com representantes da DGAE, GPLP, GRIEC e IRS*), com vista à preparação do formulário da Directiva Europeia sobre o apoio judiciário;

– Reunião, nas instalações do Instituto de Reinserção Social, em 11 de Março de 2003, esta reunião incidiu sobre as formas de cooperação interna no âmbito da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial;

– Reunião, nas instalações da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, no Conselho Superior da Magistratura, em 14 de Março de 2003, com o Senhor Director do **Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação**, tendo sido analisados os grandes desafios e projectos na área da cooperação europeia, os projectos do novo GRIEC e as formas de colaboração recíproca;

– Reunião, nas instalações do **Instituto das Tecnologias da Informação na Jus-**

tiça, em 25 de Março de 2003, com S. Exa. a Sra. Presidente desse Instituto, à qual foi feita a apresentação formal do projecto, sublinhada a necessidade de maior colaboração do ITIJ com o Ponto de Contacto Português e transmitida noção dos projectos concretos que necessitavam de apoio daquela instituição;

– Reunião, nas instalações do GRIEC, em 14 de Maio de 2003, (*nota da edição deste relatório com o Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal e representantes do GRIEC e do Sr. Secretário de Estado Adjunto de S. Exa. a Sra. Ministra da Justiça*). O objecto da reunião foi a ponderação das possibilidades de criação de redes de cooperação judiciária com os PALOP's e com o Espaço Judicial Ibero-americano;

– Reunião, nas instalações do GRIEC, em 22 de Maio de 2003, com a participação do Ex.mo. Secretário de Estado Adjunto de S. Exa. a Sra. Ministra da Justiça, do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal, do Director do GRIEC, da Adjunta do Sr. Secretário de Estado Adjunto de S. Exa. a Sra. Ministra da Justiça). Nesta reunião, o Ponto de Contacto apresentou a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial. Em tal reunião ocorreu, ainda, a apresentação da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal e troca de opiniões;

– Reunião, nas instalações do GRIEC, em 15 de Outubro de 2003, (*nota da edição deste relatório: com o GRIEC*). Foram objecto deste encontro a concepção da Rede interna, designadamente o modelo espanhol de Rede interna de juízes, os projectos em curso, as perspectivas e as eventuais propostas e sugestões do GRIEC no âmbito do projecto.

4.7. Colaboração com o Conselho Superior da Magistratura

Em sede de colaboração com o Conselho Superior da Magistratura, e face a despacho do

seu Ex.mo. Vice-Presidente, o Ponto de Contacto elaborou, em 26 de Dezembro de 2003, parecer incidente sobre a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho criando um Procedimento Relativo à Injunção Europeia de Pagamento*.

Sob idêntico contexto, deu ainda parecer sobre o *Projecto de Lei do Grupo Parlamentar do Partido Socialista de transposição da Directiva 2002/58/Código da Estrada, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/07/2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas*.

4.8. Diversos

O Ponto de Contacto foi, ainda, convidado para intervir, em Setembro de 2003, em Cartagena das Índias, Colômbia, na Reunião da «Red Iberoamericana de Asistencia Judicial», na qual participaram também representantes da Comissão Europeia. Preparou, para o efeito, um CD-Rom em que se continha uma apresentação da Rede em que se integra.

O Ponto de Contacto foi convidado, no final do ano 2003, para discursar em Bruxelas na 2.^a Reunião Ordinária de Membros da Rede, a realizar em Janeiro de 2004.

Fonte normativa do projecto: Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de Maio de 2001 (201/470/CE);

Informação adicional:

<http://www.redecivil.mj.pt>.

Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho
Juiz de Direito
Ponto de Contacto Português
da Rede Judiciária
Europeia em Matéria Civil e Comercial



RELATÓRIO ANUAL
2004

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA



APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 7 DE JULHO DE 2005



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	39
-------------------------	----

I – O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.A - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	40
I.A.1 - Pendências e recursos humanos.....	40
I.A.2 - Movimento de quadros.....	40
I.A.3 - Comissões de serviço, licenças sem vencimento e bolsas de estudo.....	41
I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade.....	42
I.A.5 - Suspensões disciplinares e preventivas.....	42
I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio.....	42
I.A.6.a - Agregação de comarcas.....	43
I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares.....	43
I.A.6.c - Acumulações de funções.....	44
I.A.6.d - Substituição legal.....	44
I.A.6.e - Bolsa de juízes.....	44
I.A.6.f - Juízes de nomeação temporária.....	44
I.A.6.g - Juízes jubilados.....	45
I.A.6.h - Juízes militares.....	45
I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS	45
I.B.1 – Reforma do regime legal da acção executiva.....	45
I.B.2 – Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.....	46

II - REFORÇAR A EFICÁCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

II.A - ORGÂNICA INTERNA	47
II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA	47
II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS	47
II.D - QUADRO DE JUÍZES	48
II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES	48

II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS.....	48
II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGENTAÇÃO DE PROCESSOS”	49
II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS	49
II.I - OS JULGADOS DE PAZ	50

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A – REUNIÕES	51
III.B – SERVIÇO DE INSPECÇÕES	51
III.C – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	51
III.D – ACELERAÇÕES PROCESSUAIS	52
III.E – AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DE FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA	52
III.F – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	52
III.G – PROJECTOS E PARECERES	53
III.H – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	53
III.I – OUTRAS INICIATIVAS.....	53

ANEXO ¹

Anexo 1 – Projecto do CSM de alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais	
Anexo 2 – Projecto do CSM sobre a sua Lei Orgânica	
Anexo 3 – Projecto do CSM de alteração do mapa judiciário português	
Anexo 4 – Conclusões do II Encontro do CSM (Faro – 3 e 4/12/2004)	
Anexo 5 – Proposta de Lei apresentada pelo CSM de alteração à Lei do CEJ	
Anexo 6 – Proposta do CSM de reposição em vigor da Lei n.º 3/2000	
Anexo 7 – Relatório do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial	
Anexo 8 – Parecer do CSM sobre a Proposta de alteração do regime geral dos Julgados de Paz	

¹ Sendo certo que a quase totalidade dos restantes anexos foram publicados no nosso Boletim Informativo, optou-se por apenas publicar nesta edição especial o Anexo n.º 7.

INTRODUÇÃO

Com a apresentação do presente Relatório relativo ao ano de 2004, dá o Conselho Superior da Magistratura conta das actividades desenvolvidas durante esse ano, marcado, no que à Justiça Portuguesa se reporta, na área cível pelos efeitos da implementação da reforma da acção executiva e, na criminal, pela sua cada vez maior mediatização. Ao longo do ano de 2004, o CSM viu alterada (em Abril) a sua composição, com a eleição dos membros eleitos pela judicatura portuguesa (vice-presidente, dois vogais desembargadores eleitos pelas Relações, quatro juízes de primeira instância eleitos por cada um dos Distritos Judiciais).

Todavia, apesar dos esforços que continuaram a ser desenvolvidos, não passou ainda do papel a Lei Orgânica do CSM, instrumento basilar de reforço de eficácia do órgão constitucional de gestão do poder judicial e de participação na definição e administração política para a Justiça .

A urgência da publicação dessa Lei foi, aliás, constantemente sublinhada em todos os encontros ocorridos com órgãos de soberania, nomeadamente aquando da audição ocorrida na Primeira Comissão da Assembleia da República .

É esta a quarta vez que o CSM sublinha nos seus Relatórios Anuais a necessidade de publicar uma Lei, que sem agravar custos ao erário público, permite – no plano mais básico – gerar meios capazes de responder de forma pertinente às exigências e responsabilidades que constantemente lhe são solicitadas e para as quais não consegue, com a sua estrutura de apoio quase inexistente, obter os melhores resultados.

Esta circunstância permite aqui voltar a sublinhar que o CSM, pela posição central que ocupa na gestão do poder judicial e com a sua composição heterogénea, representativa do equilíbrio dos diversos poderes políticos do Estado, não pode deixar de ser tratado como parceiro estratégico privilegiado na definição e execução da política de justiça .

Para isso importa que os vários órgãos de soberania não só não ignorem, como efectivamente oiçam e discutam, as propostas elaboradas e entregues pelo CSM .

De sublinhar ainda que, neste período, o CSM procurou através dos seus vogais, junto dos vários Tribunais, acompanhar directamente todos os problemas e incidências detectados e informados, o que permitiu em inúmeras situações desbloquear em articulação com as entidades competentes as soluções adequadas (segurança, obras, funcionários, etc.), contribuindo para a eficácia do sistema de Justiça.

Papel relevante junto dos cidadãos assume ainda a resposta às suas queixas, sempre apreciadas, respondidas e encaminhadas (quando é caso disso). Neste ponto, os atrasos informados foram sempre verificados e acompanhados (por vezes com atribuição de prioridade aos processos), do mesmo modo que situações disciplinarmente relevantes por parte de Juízes foram verificadas e desencadeados os mecanismos adequados, quando foi caso disso.

I – O CSM NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.A – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

I.A.1 - Pendências e recursos humanos

Ano após ano vem-se acentuando o aumento do número de processos pendentes nos Tribunais Portugueses; entre 1993 e 2003, o número mais do que duplicou, passando, só na 1.^a Instância, de 652.095 para 1.328.420².

É certo que nesses 10 anos o número de juízes aumentou de 1.280 para 1.620, porém, importa ter presente que tal aumento se limitou a colmatar a grande carência de quadros existente, sendo certo que em simultâneo se assistiu, em tais 10 anos, quer a um significativo aumento da complexidade dos processos quer a um conjunto de reformas processuais que se vieram a traduzir, no dia a dia dos Tribunais, num indiscutível aumento de trabalho para os juízes. Por outro lado, há tipos de processos – como as acções executivas – que fogem por completo ao controlo dos juízes.

Assim, embora as estatísticas da justiça o não confirmem – em virtude, designadamente, das circunstâncias acabadas de referir – não se pode dizer que o sucessivo aumento do número de processos pendentes seja a expressão duma diminuição e/ou falta de produtividade dos Tribunais.

Acredita-se mesmo que o aumento, embora ligeiro, de quadros ocorrido no ano de 2004 – desde que acompanhado dos adequados mecanismos legais de gestão – possa dar início, nos próximos anos, à inversão da evolução anual do número de processos pendentes.

Os dados relativos aos recursos humanos disponíveis no ano de 2004 são os que se passam a apresentar:

No início do ano de 2004, estavam no activo 1.683 juízes, dos quais 1.497 se encontravam em efectividade de funções nos tribunais judiciais e

186 em comissões de serviço a tempo integral.

Para além desses, estavam ainda em funções, no início do ano, 119 juízes estagiários.

Como tem sido já referenciado em relatórios anteriores, a esmagadora maioria das comissões de serviço era de imposição legal.

Juízes que iniciaram ou reiniciaram funções nos tribunais judiciais no ano de 2004:

Primeira nomeação do XX Curso Normal de Formação – 78 juízes

Primeira nomeação do I Curso Especial de Formação – 40 juízes

Fim de comissões de serviço a tempo inteiro – 34 juízes

Fim de licenças sem vencimento – 4 juízes

Total – 156 juízes

Juízes que cessaram funções em 2004:

Por aposentação por incapacidade – 1 juiz

Por aposentação e jubilação – 24 juízes

Por aposentação compulsiva – 1 juiz

Por iniciar licença sem vencimento – 1 juiz

Por iniciarem comissões de serviço a tempo inteiro – 35 juízes

Total: 62 juízes

Verifica-se assim que no ano de 2004 o sistema foi incrementado em 94 juízes.

I.A.2 - Movimento de quadros

Em todo o ano de 2004 foram nomeados 3 Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça, todos provenientes dos quadros da magistratura judicial.

² Números retirados das “Estatísticas da Justiça”.

Nomeações para os Tribunais de Relação:

Foram nomeados 25 Juízes Desembargadores efectivos e 52 Juízes de Direito auxiliares em funções de Desembargadores, assim distribuídos:

Relação de Coimbra – 1 efectivo e 9 auxiliares

Relação de Évora – 3 efectivos e 8 auxiliares

Relação de Guimarães – 1 efectivo e 5 auxiliares

Relação de Lisboa – 9 efectivos e 16 auxiliares

Relação do Porto – 11 efectivos e 14 auxiliares

Movimentos de quadros de Juízes de primeira instância (por distrito judicial):

Foram movimentados 541 juízes nos tribunais de primeira instância, assim distribuídos:

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivos – 46 (21 em acesso final e 25 em 1º acesso)

Auxiliares – 25 (todos em acesso final)

Distrito Judicial de Évora

Efectivos – 46 (24 em acesso final e 22 em 1º acesso)

Auxiliares – 19 (18 em acesso final e 1 em 1.º acesso)

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivos – 111 (92 em acesso final e 12 em 1º acesso)

Auxiliares – 72 (todos em acesso final)

Distrito Judicial de Porto

Efectivos – 101 (75 em acesso final e 26 em 1º acesso)

Auxiliares – 31 (todos em acesso final)

Lugares abrangidos pelo movimento judicial (por distrito judicial):

Distrito Judicial de Coimbra

Círculo ou equiparados – 17

Outros lugares de acesso final – 29

Lugares de 1º Acesso – 25

Distrito Judicial de Évora

Círculo ou equiparados – 17

Outros lugares de acesso final – 25

Lugares de 1º Acesso – 23

Distrito Judicial de Lisboa

Círculo ou equiparados – 85

Outros lugares de acesso final – 86

Lugares de 1º Acesso – 12

Distrito Judicial do Porto

Círculo ou equiparados – 35

Outros lugares de acesso final – 71

Lugares de 1º Acesso - 26

Em 2004 ficaram por preencher 14 lugares de quadro em tribunais ou juízos, além dos 19 tribunais não providos de juiz, por estarem em regime de agregação com outros.

Lugares e quadro por preencher (por distrito judicial):

Coimbra – 2

Évora – 2

Lisboa – 4

Porto – 6

I.A.3 - Comissões de serviço, licenças sem vencimento e equiparações a bolseiros

No início do ano, havia 186 juízes em comissão de serviço a tempo integral.

No dia 31/12/2004, havia 187 juízes em comissão de serviço a tempo integral.

Destas 187 comissões, 155 resultaram de imposição legal, de cargos legalmente reservados a Juízes, designadamente, no Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunais Administrativos e Fiscais de 2.ª Instância e de 1.ª Instância, Conselho Superior da Magistratura (Vogais, Juiz Secretário e inspecção judicial) e como assessores no STJ e TC.

Das restantes 32 comissões de serviço, não era razoável recusar a sua autorização, quer pela sua conveniência quer pela estreita ligação à função; trata-se de comissões de serviço na Cooperação Internacional (como juízes), no Ministério da Administração Interna (directores do SEF, SIS e

PSP), no Ministério da Justiça (PJ, Secretaria de Estado e DGAJ), no Ministério da Segurança Social (Inspector-Geral), na Organização das Nações Unidas, na Procuradoria-geral da República, na Região Administrativa Especial de Macau (como juízes) e na Região Autónoma da Madeira (Ministro da República).

Relativamente a 31/12/2004, os dados relativos às comissões de serviço são os seguintes:

Iniciadas – 35

Conselho Superior da Magistratura – 8
Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 3
Centro de Estudos Judiciários – 5
Comissão Nacional de Protecção de Dados – 1
Comissão Nacional para os Refugiados – 1
Cooperação internacional – 2
Equiparação a Bolseiro – 2
Ministério da Justiça – 7
Ministério da Administração Interna – 3
Ministério da Segurança Social – 1
Região Autónoma da Madeira – 1
Tribunal Constitucional – 1 (assessor)

Renovadas – 17

Centro de Estudos Judiciários – 1
Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 2
Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 9
Cooperação Internacional – 1
Equiparação a Bolseiro – 2
Procuradoria-geral da República – 1
Região Administrativa Especial de Macau – 1
Findas – 34
Conselho Superior da Magistratura – 8
Centro de Estudos Judiciários – 5
Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 3
Cooperação Internacional – 1
Ministério da Administração Interna – 2
Ministério da Justiça – 3
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social – 1
Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 2
Supremo Tribunal Militar – 2

Tribunal Administrativo de Circulo – 2
Tribunais Tributários – 1
Tribunal Militar Territorial – 3
União Europeia – 1

Quanto a licenças sem vencimento:

Iniciadas – 1
Findas – 4

I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade

O número de licenças de maternidade, total ou parcialmente gozadas no ano de 2004, foi de 67.

Licenças que, em virtude de risco clínico, se iniciaram, em 44 situações, em data anterior ao parto.

Distribuição geográfica das licenças:

Distrito judicial de Coimbra – 17
Distrito judicial de Évora – 9
Distrito judicial de Lisboa – 23
Distrito judicial de Porto – 18

O número de baixas por doença, por um período de duração superior a 30 dias, foi de 36.

Distribuição de tais baixas por doença:

Na 1.ª Instância – 26
Nas Relações – 11
No STJ – 0

I.A.5 - Suspensões disciplinares e preventivas

O número total de juízes temporariamente impedidos por suspensão disciplinar ou preventiva executada total ou parcialmente no ano de 2004 foi de 7.

I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio

No ano de 2004, tal como em anos anteriores, muitos tribunais ficaram privados do juiz titular, quer em virtude de doença prolongada, quer em virtude de licença de maternidade, quer em virtude de suspensão, quer em virtude de aposentação/jubilacão.

Para fazer face a tais situações, o instrumento de gestão previsto na lei – quadro complementar de Juízes – não se encontra dotado de um quadro minimamente suficiente de efectivos.

Ciente da escassez de tal quadro complementar – a chamada “Bolsa de juízes” – o CSM procedeu, no movimento de Julho de 2004, ao seu reforço, nomeando, para além dos 17 lugares previstos no quadro da bolsa, mais 16 juízes, como auxiliares.

Todavia, mesmo assim, verificaram-se – e continuam a verificar-se – diversas situações em que a falta do titular teve que ser colmatada com recurso quer ao destacamento de juízes auxiliares quer à acumulação de funções (medida esta que, salienta-se, estando condicionada à anuência do juiz, nem sempre é fácil de obter num contexto de generalizado excesso de serviço).

Recursos estes que, face à manifesta insuficiência do quadro da bolsa, acabaram por ser também os meios de que o CSM lançou mão sempre que teve que fazer face às situações mais evidentes de atrasos e bloqueios processuais.

Apresentam-se de seguida os dados relativos às mais importantes medidas de gestão tomadas pelo CSM ao longo de 2004.

I.A.6.a - Agregação de Comarcas

No movimento ordinário de Julho de 2004, ao contrário que vinha acontecendo em anos anteriores, não se procedeu à agregação de quaisquer comarcas – ou melhor, não foram, no próprio movimento, colocados juízes a acumular funções em mais do que uma comarca de 1.º Acesso.

Efectivamente, perante a situação excepcional de haver 2 Cursos de Formação – 1 Normal e 1 Especial – a colocar em 1.ª nomeação (obrigatoriamente em 1.º Acesso, nos termos do EMJ), não se mostrou necessário determinar acumulações de funções em comarcas de 1.º Acesso.

Assim, as únicas comarcas que se mantiveram agregadas foram as 19 assim elencadas por Portaria Ministerial, mais exactamente:

No Distrito Judicial de Coimbra:
Oleiros/Sertã
Idanha/Penamacor

Alvaiázere/Penela
Arganil/Pampilhosa
V. N. Foz Côa/ Meda
Sátão/Fornos de Algodres
No Distrito Judicial do Porto:
Vimioso/Miranda do Douro
Montalegre/Boticas
Armamar/Tabuaço
Alfândega da Fé/Torre de Moncorvo
Vila Flor/Carrazeda de Ansiães
Paredes de Coura/V. N. de Cerveira
Murça/Sabrosa
No Distrito Judicial de Évora:
Almodôvar/Mértola
Cuba/Portel
Nisa/Castelo de Vide
Fronteira/Avis
Silves/Monchique
No Distrito Judicial de Lisboa:
Povoação/Nordeste

I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares

Durante o ano de 2004 – mais exactamente, no movimento ordinário de Julho de 2004, foram destacados 199 juízes como auxiliares, 52 nos Tribunais da Relação e 147 nos Tribunais da 1ª Instância.

Uma parte significativa deles, ocuparam lugares além quadro, tendo em vista recuperar, nos tribunais em que foram colocados, pendências acumuladas; outra parte deles, esteve em funções de substituição, por o titular estar impedido ou com diminuição de serviço.

Destacamentos de auxiliares nas Relações (por Relação):

Coimbra – 9
Évora – 8
Guimarães – 5
Lisboa – 16
Porto – 14

Destacamentos de auxiliares na 1ª Instância (por distrito judicial):

Coimbra – 25
Évora – 19
Lisboa – 72
Porto – 31

I.A.6.c - Acumulações de funções

A acumulação de funções em mais de um tribunal ou juízo é um instrumento de gestão com natureza excepcional, usada em três tipos de situações:

Extinção de pendências atrasadas, em que o juiz é destacado para proferir certo tipo de despachos ou praticar certo tipo de actos;

Substituição de juízes temporariamente impedidos, em que o juiz ocupa um lugar vago;

Auxílio de juízes com volumes de pendência ou entradas elevados, distribuição de processos complexos (mega-processos) ou com diminuição de produtividade, em que se verifica, na prática, um reforço do quadro previsto na lei para aquele lugar.

No ano de 2004, foram determinadas 107 acumulações de funções. 28 no distrito judicial do Porto, 20 no de Coimbra, 46 no de Lisboa e 13 no de Évora.

O que exprime – tratando-se de uma medida que, como já se salientou, está dependente da anuência do juiz (cfr. art. 69.º da LOTJ) – dedicação e empenho dum número não insignificante de Juízes na solução dos problemas mais prementes da Administração da Justiça.

I.A.6.d - Substituição legal

A lei prevê um mecanismo de substituição de juízes impedidos, para assegurar a realização dos actos processuais urgentes, indicando expressamente quem é o juiz substituto ou reservando essa escolha para o CSM, que por sua vez a delegou nos Presidentes dos Tribunais de Relação.

As substituições podem ocorrer num acto processual isolado ou em períodos de dias ou meses.

O CSM tem procurado evitar as substituições legais que possam ultrapassar um ou outro acto isolado, visto que estas têm em regra um impacto global negativo, uma vez que perturbam o normal funcionamento do serviço próprio e têm fracos resultados de produtividade no serviço “acumulado”.

Trata-se pois de um mecanismo “residual”,

que tem sido usado para assegurar a realização dos actos isolados ou em situações que *ab initio* se sabe serem por curto período de tempo.

Não há assim dados estatísticos relevantes sobre o número de substituições legais ocorridas.

I.A.6.e - Bolsa de juízes

Os juízes que integram o quadro da bolsa foram destacados durante o ano de 2004 por 68 vezes:

Distrito judicial de Coimbra – 10 destacamentos

Distrito judicial de Évora – 8 destacamentos

Distrito judicial de Lisboa – 31 destacamentos

Distrito judicial de Porto – 19 destacamentos

Os destacamentos dos juízes da bolsa tiveram durações médias de cerca de 5 meses; e foram utilizados, quase em exclusivo, para fazer face às licenças de maternidade gozadas, total ou parcialmente, no ano de 2004.

I.A.6.f - Juízes de nomeação temporária

Nos termos da lei, o recrutamento dos “juízes de nomeação temporária” foi previsto como medida de gestão de auxílio, visando a eliminação de pendências acumuladas nos tribunais judiciais.

Inicialmente foram colocados com funções dessa natureza, porém, a necessidade veio a determinar que gradualmente alguns viessem a ocupar lugares de quadro vagos, substituindo os seus titulares.

A esmagadora maioria dos juízes temporários foi assimilada pelo curso de formação especial aberto a juízes de nomeação temporária e assessores judiciais.

Assim, dos inicialmente recrutados, apenas 4 estavam em funções no final de 2004.

Os resultados práticos alcançados com tal medida não confirmaram, na maior parte dos casos, as expectativas que comandaram a introdução de tal modelo de recrutamento.

Não se preconiza pois – cessando os últimos

juizes de nomeação temporária as suas funções em 2005 ou em 2006 – a renovação de tal medida.

I.A.6.g - Juizes jubilados

A Lei n.º 3/2000 permitiu, também, a título excepcional, o regresso a funções dos juizes já jubilados.

A partir de 15 de Setembro de 2003, deixou de ser possível recorrer a este instrumento excepcional e transitório de gestão.

Assim, no ano de 2004, não houve juizes jubilados admitidos a exercer funções nos tribunais.

No final de 2004, o número de juizes jubilados em funções era de 12.

O Conselho Superior da Magistratura, por entender que a Lei 3/2000 era um bom instru-

mento de gestão, propôs ao Ministério da Justiça a sua reposição em vigor.

I.A.6.h - Juizes Militares

No seguimento da extinção dos Tribunais Militares, foi alterada a LOFTJ – pela Lei n.º 105/2003 – passando a atribuir aos Tribunais Judiciais a competência para instruir e julgar os crimes estritamente militares.

Decorrente de tal atribuição de competência, o Conselho Superior da Magistratura procedeu, nos termos da referida Lei n.º 105/2003, à nomeação de:

3 Juizes Militares para o STJ.

4 Juizes Militares para a Relação de Lisboa.

4 Juizes Militares para a Relação do Porto.

I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.B.1 - Reforma do regime legal da acção executiva

2004 foi um ano dramático para a acção executiva em Portugal .

A implementação do novo regime veio trazer uma enorme perturbação a este tipo de processado, nomeadamente nas zonas abrangidas pelos Juizes de Execução, finalmente instalados (Lisboa e Porto).

A sua instalação ocorreu apenas no último trimestre de 2004 e de forma precária, quer em termos de instalações, quer de meios humanos (quadros de funcionários indefinidos ou não preenchidos).

Todos os processos executivos entrados em juízo desde Setembro de 2003, nas Comarcas de Lisboa (cerca de 50.000) e Porto (cerca de 20.000), vieram assim a ser remetidos aos juizes de execução, que, de repente, se viram confrontados com um enorme volume de processos, para os quais inexistiam estruturas criadas, originando o seu bloqueio inicial, agravado quer por uma

desastrada implementação de envio de requerimentos iniciais via *e-mail* (que, pelo tempo que demoram a ser abertos pelos funcionários, impressos e autuados, provocaram a acumulação de muitos milhares que a pouco e pouco só agora vêm sendo recuperados), quer por uma remessa das execuções pendentes no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa (cujas competências os Juizes de Execução de Lisboa não aceitaram), situações dificilmente ultrapassáveis nos tempos mais próximos.

O bloqueio é grave, era previsível nas circunstâncias em que ocorreu e o CSM foi sempre alertando para a necessidade de – pelo menos – o quadro de funcionários estar preenchido nos Juizes em causa, sob pena de o processo de execução nas duas maiores comarcas do país ficar paralisado.

O CSM ao longo do ano acompanhou sempre através dos seus vogais dos respectivos distritos judiciais o desenvolvimento desta implementação, bem assim como através da participação na Comissão de Acompanhamento da Reforma da

Acção Executiva, entretanto extinta, dando sempre os seus contributos para a procura da resolução dos problemas criados (p. ex., a defesa da equiparação dos juízes dos Juízos de Execução a Juiz de Círculo, que poderá obviar a inevitáveis conflitos de competência entre Tribunais).

Acrescem dificuldades relativas ao número de solicitadores de execução (existem comarcas em que o seu número é claramente insuficiente e, noutras, a paragem dos processos origina a ausência de serviço), bem como à sua formação (originando frequentes requerimentos e incidentes processuais desnecessários).

I.B.2 - Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

A “Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial” (RJECC) criada pela Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de Maio de 2001 (201/470/CE), cujo Magistrado Judicial Ponto de Contacto Nacional é designado pelo CSM, e que funciona na sua dependência orgânica, viu inaugurada oficialmente a sua estrutura administrativa de apoio em cerimónia realizada no dia 7 de Maio de 2003.

Das actividades da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial se dá nota no relatório anexo ao presente.

II - REFORÇAR A EFICÁCIA DO CSM

II.A - ORGÂNICA INTERNA

Mantém-se tudo o que, a tal propósito, foi dito nos Relatórios de 2001, 2002 e 2003.

A urgente actualização da orgânica do CSM, embora há muito unanimemente reconhecida, continua por fazer.

O CSM necessita, para poder funcionar eficazmente, de um diploma de organização interna que, dotando-o de autonomia administrativa e orçamental, lhe permita assumir integralmente as suas responsabilidades constitucionais de gestão e disciplina da magistratura judicial; e lhe permita participar com eficiência na gestão do sistema de justiça.

A este propósito permitimo-nos fazer uma breve resenha histórica, mais recente, dos percalços havidos.

Em Janeiro de 2002 é remetido ao Ministério da Justiça um primeiro Projecto no qual se preconizava a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior da Magistratura.

Tal Projecto foi rejeitado não sendo aceite a autonomia financeira.

Julho de 2003 e um novo projecto foi remetido ao Ministério da Justiça no qual apenas se preconizava a autonomia administrativa e a sua entrada em vigor em Janeiro de 2004.

Em 18 de Fevereiro de 2003 o ex-Primeiro Ministro Durão Barroso, na sessão comemorativa dos 25 anos do Conselho Superior da Magistratura, prometeu que a nova Lei estaria concluída ainda em 2003 e entraria em vigor em 2004.

Em Outubro de 2003 o Projecto foi devolvido ao Conselho Superior da Magistratura com os pareceres desfavoráveis da 5ª Delegação do Ministério das Finanças e da Direcção Geral da Administração Pública.

Pelo actual Conselho Superior da Magistratura foram estabelecidas negociações com as entidades em causa com vista à superação das divergências, tendo-se logrado obter acordo para o actual projecto, que foi, uma vez mais, remetido ao Ministério da Justiça.

Renova-se pois aqui, uma vez mais, a pretensão do CSM em ver consagrada a proposta aprovada na sessão Plenária de 15 de Janeiro de 2002 e há muito enviada ao Ministério da Justiça.

II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA

No que respeita à orgânica dos Tribunais Judiciais e à reorganização do mapa judiciário português, o CSM apresentou em um Projecto de alteração do mapa judiciário português e pronunciou-se ainda oportunamente nas propostas formuladas e enviadas ao Ministério da Justiça.

De tais propostas, respiga-se aqui:

A necessidade de cobrir todo o território com tribunais especializados para a instrução criminal.

A necessidade de, em grande parte do território, serem criadas Varas (porventura mistas), em “substituição” dos actuais juízes de circulo.

A necessidade de serem criados tribunais de família que cubram tendencialmente todo o território (pelo menos, todo o litoral e as zonas mais densamente povoadas do interior).

A necessidade de serem especializados um maior número de tribunais.

Criação de mais tribunais de comércio.

A necessidade de, quanto à 1.ª Instância, ser substancialmente reforçado o quadro dos juízes da bolsa.

A necessidade de, quanto às Relações, ser também criada uma bolsa de juízes.

II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

O actual EMJ continua a carecer de uma profunda revisão.

São muitos e importantes os aspectos em que ele se revela completamente omisso ou meramente remissivo, o que, não sendo os juízes funcionários públicos, coloca dificuldades e hesitações na aplicação subsidiária do regime geral da função pública.

O ideal seria que quer em matéria de respon-

sabilidade disciplinar e modo de a efectivar quer em matéria de direitos, deveres e incompatibilidades o EMJ contivesse disciplina própria e exclusiva e que a mesma fosse tão exaustiva quanto possível.

O CSM estudou estas matérias e produziu um extenso e minucioso documento de trabalho que foi em 2004 enviado ao Ministério da Justiça.

II.D - QUADRO DE JUÍZES

O XXI curso de formação terminará em Julho de 2005, não estando previsto que sofra encurtamento; assim, serão colocados, em 1.^a nomeação, 80 novos juízes no próximo dia 15 de Setembro de 2005.

Nos próximos anos, não se estima que se mostre necessário proceder a um significativo aumento do número de juízes, havendo apenas que prover e acautelar a sua contínua renovação, cujas necessidades se avaliam em cerca de 80 juízes por ano; razão pela qual, em 2004, o CSM informou o Ministro da Justiça que o XXIV concurso de ingresso do CEJ devia ser aberto para 85 lugares na magistratura judicial.

II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES

O actual sistema de recrutamento e formação de juízes carece igualmente, segundo o CSM, de reforma urgente.

Aliás, mercê de proposta apresentada pelo CSM, em Maio de 2002, foi informalmente constituído, sob a égide do Ministério da Justiça, um grupo de trabalho, que incluiu o MJ, o CSM, o CSTAF, a PGR e o CEJ, destinado a obter o máximo consenso possível nas alterações a introduzir.

Os trabalhos ficaram concluídos em Junho de 2004, tendo sido apresentado ao Ministério da Justiça o projecto final – com articulado da Proposta de Lei – das alterações a introduzir na Lei do CEJ.

Pese embora o consenso obtido e a urgente necessidade – por todos reconhecida – da entrada

em vigor das soluções introduzidas, o certo é que o assunto não sofreu qualquer evolução.

Perdeu-se pois a oportunidade do concurso de ingresso no CEJ, aberto no final de 2004, poder já seguir os termos constantes da Proposta de Lei em tempo oportuno enviada ao Ministério da Justiça.

Proposta de Lei que, segundo o CSM, punha termo às duas principais deficiências do regime actualmente vigente, designadamente:

1) À “moratória” de dois anos entre a conclusão da licenciatura e o ingresso no CEJ, o que – é hoje opinião unânime – quebra a qualidade do universo de candidatos e tem impedido o preenchimento da totalidade das vagas, em prejuízo da planificação de recuperação de pendências;

2) Ao diferimento obrigatório da opção e ao longo período de tempo de formação conjunta, cuja única justificação possível é a de permitir uma escolha mais conscienciosa por parte do próprio auditor, o que, para além de representar um enorme desperdício de meios, afecta tremendamente a preparação, quer numa perspectiva objectiva de formação técnica específica, quer numa perspectiva mais subjectiva de alcance dos níveis de auto-confiança mínimos para o normal desempenho de funções.

É pois com preocupação que o CSM verifica que mais um concurso de candidatura se iniciou e vai prosseguir até final sem que tais deficiências tenham sido previamente ultrapassadas.

A reforma do recrutamento e formação de magistrados é uma reforma que o CSM considera prioritária; reforma que, com fundamento em mais e melhores estudos, não deve continuar a ser sucessivamente adiada.

II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS

Há muito que o CSM vem defendendo que a existência de assessoria técnica e do secretariado próprio do juiz constitui uma reforma importante, senão decisiva, para aumentar a eficiência e produtividade dos tribunais.

Existe até um estudo³ efectuado para os tribunais judiciais mostrando que, na variável organizacional, o aumento de produtividade resultante do apoio de assessores ou funcionários privativos é de 19.2% para o conjunto de todos os tribunais com competência criminal e varia entre os 10% das varas criminais e os 31% dos tribunais de competência genérica.

Os assessores previstos na Lei n.º 12/98, de 8 de Janeiro, já não estão em funções, uma vez que ingressaram todos no curso especial de recrutamento de juízes; e não é previsível que venham a ser recrutados novos assessores, quer pela previsível alteração da lei de formação, quer por, com a actual lei, a sua principal fonte de recrutamento – que seria a quota excedente dos candidatos aptos a frequentar o Centro de Estudos Judiciários – ter desaparecido na prática, uma vez que nos últimos anos os candidatos não têm preenchido as vagas abertas para as magistraturas.

Urge pois regulamentar o DL n.º 330/2001, de 20 de Dezembro, que prevê a figura do assistente judicial.

O CSM apresentou, no passado, duas propostas para concretizar os tribunais onde poderiam ser contratados esses assistentes e para se iniciarem os procedimentos com vista à sua contratação. No entanto nunca as propostas tiveram seguimento e a verdade é que, passados estes anos, o diploma nunca foi objecto de regulamentação.

Não há pois – decorridos mais de 3 anos sobre a sua previsão legal – um único assistente judicial colocado nos tribunais.

II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGÊNCIA DE PROCESSOS”

O CSM tem procurado promover, desde há vários anos, estudos que permitam definir uma tabela de índices operacionais de avaliação das car-

gas de serviço adequada por cada tipo de tribunal, quer para introduzir nos tribunais critérios objectivos de eficiência, produtividade e responsabilização, quer como sua preciosa ferramenta de gestão, na vertente da classificação e da disciplina.

Apesar de se tratar de um instrumento vital – mas que implica recursos financeiros que nunca foram disponibilizados – para o cabal cumprimento das funções constitucionais do CSM, não foi ainda no ano de 2004 que as tentativas do CSM tiveram completo êxito.

É certo que, na sequência de uma deliberação do Plenário do CSM de Novembro de 2001, foi possível obter a anuência do Senhor Ministro da Justiça e iniciar esses estudos em parceria com o Gabinete de Auditoria e Modernização, tendo os trabalhos da 1.ª fase, apenas referentes aos tribunais criminais, sido entregues ao CSM na sessão Plenária de 1 de Outubro de 2002.

A continuação de tais estudos, para os tribunais cíveis, está, por opção do Ministério da Justiça tomada em Dezembro 2002, a ser desenvolvida no âmbito do Observatório da Justiça – a quem, tendo em vista tais estudos, o CSM colocou à disposição todos os elementos solicitados, designadamente, processos, secções de processos e magistrados – confiando o CSM que o ano de 2005 possa finalmente vir a ser o da conclusão de tais estudos.

II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS

O Ministério da Justiça parece ter abandonado o processo de recrutamento e formação dos administradores judiciais previstos no DL n.º 176/2000, de 9 de Agosto.

O regime legal aprovado naquele diploma precisava de ser melhorado em vários pontos. Como já se disse nos relatórios anteriores, a lei não é suficientemente clara na definição da relação entre o presidente do tribunal e o administrador judicial, pois a afirmação do princípio de que o se-

³ “Estudo sobre Contingência Processual, visando a definição de indicadores fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz dos tribunais judiciais”, realizado pela empresa Hay Group, S.A.

gundo é coadjuvante do primeiro no exercício dos seus poderes é absolutamente vazia de conteúdo, dado que não estão legalmente definidos os poderes concretos do presidente do tribunal.

O quadro legal da administração dos tribunais está por isso incompleto e imperfeito. Mas não devia ter sido abandonado.

Torna-se necessário, tendo em vista o objectivo de uma melhor e mais eficiente administração dos tribunais, que se proceda à densificação legal dos poderes do juiz presidente, guiada pelos seguintes princípios:

1) Poderes efectivos do juiz-presidente e sua articulação com as atribuições do administrador judicial e do secretário judicial;

2) Mecanismos de disponibilidade para o exercício da presidência, através da formação na área da gestão e da redução de serviço ou eventualmente de um estatuto remuneratório específico;

3) Mecanismos de legitimação do juiz-presidente que enquadrem o CSM na função de gestão integrada das presidências dos tribunais (um mecanismo possível seria a nomeação do juiz-presidente pelo Conselho de entre um leque de escolhidos no tribunal ou optar por uma solução semelhante à dos Tribunais Administrativos e Fiscais com a colocação de Juizes Desembargadores como presidentes de um conjunto de Tribunais);

4) Juiz-presidente, também, como instrumento de monitorização permanente da organização dos tribunais;

5) Competência administrativa própria do CSM para conhecer das reclamações e impugnações administrativas das decisões do juiz-presidente;

O CSM dedicou ao longo dos anos de 2002 e 2003 muita atenção a esta questão verdadeiramente estratégica para a administração dos tribunais; tendo, nos dias 9 e 10 de Janeiro de 2003, realizado em Leiria uma acção de discussão e formação relativamente ao tema, de que se deu nota pormenorizada no anterior relatório.

II.1 - OS JULGADOS DE PAZ

Nos três relatórios anuais anteriores, o CSM procurou chamar a atenção para necessidade de reorganizar a dependência funcional e orgânica dos julgados de paz em novos moldes.

Todavia, deparou-se, em 30 de Maio de 2003, com uma proposta de alteração do regime legal dos julgados de paz, apresentada pelo Ministério da Justiça, que além de não acolher nenhuma das ideias anteriormente apresentadas pelo CSM, consagrava soluções consideradas inaceitáveis, do ponto de vista, sobretudo, da independência individual dos juizes e orgânica do sistema.

Na sequência, veio o CSM a aprovar, por unanimidade, no plenário de 23 de Outubro de 2003, um parecer sobre o referido projecto, no qual, para além de indicar os aspectos merecedores de maiores reservas, apresentou sugestões e propostas várias.

Do Ministério da Justiça não surgiu durante meses qualquer notícia ou contacto para discutir com o CSM esta matéria, até que recebeu um novo projecto, reformulado do anterior, mas que não acolheu praticamente nenhuma das propostas feitas pelo CSM.

Perante esta atitude e em face da profunda divergência existente sobre o figurino dos julgados de paz, deliberou o CSM, em 16 de Março de 2003, manifestar à então Senhora Ministra da Justiça a sua enorme preocupação e insatisfação pelo facto do conjunto de propostas concretas e sugestões não ter sido de todo considerado pelo Ministério da Justiça.

O CSM reafirma continuar favorável ao aprofundamento do modelo de resolução dos conflitos de menor relevância, norteado pelos princípios da celeridade, proximidade e informalidade e baseado na figura orgânica dos Julgados de Paz; sem embargo de continuar a entender que as opções do projecto governamental não são as mais adequadas.

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A - REUNIÕES

O CSM reúne ordinariamente uma vez por mês quer em Conselho Plenário quer em Conselho Permanente.

No ano de 2004 realizaram-se 22 reuniões do Conselho Plenário (11 ordinárias e 11 extraordinárias), tendo aí sido apreciados e decididos 579 assuntos inscritos em tabela.

Realizaram-se no mesmo período 8 reuniões do Conselho Permanente, onde se analisaram e decidiram 606 assuntos inscritos em tabela.

Todas as reuniões Plenárias tiveram lugar nas instalações do CSM, excepto a reunião Plenária de 17/02/2004, que teve lugar no Tribunal da Relação de Coimbra⁴.

Sublinha-se a este propósito que, como já vinha acontecendo no ano de 2003, o CSM continuou a funcionar, no ano de 2004, apenas com 16 membros, dada a decisão de auto-suspensão do Exm.º Vogal Dr. João António Fernandes Pedroso.

III.B - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO

Junto do CSM funcionam os “Serviços de Inspeção”.

Aos Serviços de Inspeção compete facultar ao CSM o perfeito conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços judiciais; complementarmente, recolhem informações sobre o serviço e mérito dos magistrados, tendo em vista a sua classificação.

Estão-lhes, ainda, atribuídas tarefas instrutórias em averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares.

Os serviços de inspeção são constituídos por 20 Inspectores Judiciais e por 20 Secretários de Inspeção, estando repartidos em 20 áreas geográficas; há no CSM uma secção de apoio específico

às inspecções, dirigida pelo Juiz Secretário e composta por três funcionários.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos à actividade do Serviço de Inspeções no ano de 2004:

Inspeções ordinárias realizadas:	268
Inspeções extraordinárias realizadas:	18
Número de juizes classificados:	286
Número de respostas dos juizes inspeccionados:	30
Número de classificações mandadas aos vistos:	9
Número de reclamações para o Plenário de classificações apreciadas pelo Permanente:	16
Reclamações deferidas:	3
Reclamações indeferidas:	13
Número de recursos interpostos para o STJ:	7
Classificações atribuídas:	
Mediocre	– 3
Suficiente	– 8
Bom	– 101
Bom com distinção	– 119
Muito bom	– 65

III.C - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

No âmbito da acção disciplinar, o CSM procede à realização de averiguações, sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares. A instrução de tais processos é feita pelos inspectores judiciais.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos ao procedimento disciplinar:

Processos disciplinares:

Instaurados	- 26
Findos	- 12
Em recurso	- 3

⁴ No seguimento de deliberação que já havia levado o CSM, em anos anteriores, a efectuar Plenários nos Tribunais da Relação do Porto e de Évora.

Tipologia das decisões disciplinares:

- Arquivamento – 6
- Pena de advertência – 5
- Pena de multa – 4
- Pena de suspensão – 4

Sindicâncias

- Instaurados - 1
- Findos - 1

Inquéritos:

- Instaurados - 32
- Findos - 22

Tipologia das decisões:

- Arquivados – 9
- Convertidos em processo disciplinar - 10
- Advertências não registadas - 3

Averiguações:

- Instauradas - 55
- Findas - 43

Tipologia das decisões:

- Arquivadas – 36
- Convertidas em processo disciplinar – 5
- Advertências não registadas - 2

III.D - ACELERAÇÕES PROCESSUAIS

Os artigos 108º a 110º do Código de Processo Penal atribuem ao CSM competência para decidir sobre pedidos de aceleração de processos penais em fase de instrução ou julgamento.

Foram apreciados 46 pedidos de aceleração processual, tendo assim ocorrido – face aos 19 pedidos efectuados no ano de 2003 – um grande aumento no recurso a tal incidente processual.

Foram deferidos 35 pedidos, indeferidos 6 pedidos, tendo os restantes 5 sido declarados extintos por inutilidade.

Os pedidos de aceleração distribuíram-se do seguinte modo:

- STJ: 2
- Relações: 4
- 1.ª Instância: 40

Por distrito judicial, a distribuição foi a seguinte:

- Lisboa: 36
- Coimbra: 0
- Évora: 6
- Porto: 4

III.E - AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DOS FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

Das deliberações do Conselho dos Oficiais de Justiça (COJ) que apreciam o mérito profissional e exercem o poder disciplinar sobre os oficiais de justiça, cabe recurso hierárquico para o CSM.

De tais deliberações do COJ, foram interpostos, no ano de 2004, 41 recursos hierárquicos para o CSM.

Recursos hierárquicos que foram todos decididos, tendo 5 sido julgados procedentes e os restantes 36 julgados improcedentes.

Das deliberações proferidas pelo CSM, foram por sua vez interpostos 6 recursos contenciosos para o STJ

III.F - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O CSM dispõe de um serviço de atendimento ao cidadão, em que recebe e analisa queixas e exposições sobre o particular funcionamento dos tribunais, designadamente no que respeita à concreta actividade dos juízes; serviço em que também dão entrada todas as participações e denúncias efectuadas por outros organismos do Estado, que, no âmbito das suas atribuições, contactam com a concreta actividade dos tribunais.

Este serviço permite esclarecer o público sobre o funcionamento dos tribunais, detectar situações em que se mostra necessária ou conveniente a tomada de medidas de gestão e proceder ao acompanhamento dos casos em que se justifica uma intervenção de natureza administrativa ou disciplinar.

Dados relativos ao ano de 2004:

Processos instaurados – 838

(por distritos judiciais):

- Coimbra - 129
- Évora - 84
- Lisboa: 435
- Porto: 190

Sendo de registar que se vem acentuando um significativo aumento das queixas e exposições

que têm como único fundamento a discordância com a decisão proferida pelo tribunal, o que revela algum desconhecimento quer sobre a independência dos tribunais quer sobre as atribuições do CSM.

III.G - PROJECTOS E PARECERES

Os projectos e pareceres mais importantes aprovados em 2004 pelo CSM foram os seguintes:

- Proposta de alteração da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais;
- Proposta de Lei sobre a alteração da Lei do CEJ;
- Proposta de alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados (introdução de critérios de mérito e experiência para advogar junto do STJ);
- Parecer sobre o pedido de suspensão de funções do Vogal Dr. João Pedroso;
- Parecer sobre o acesso dos cidadãos aos documentos administrativos produzidos no âmbito das competências do CSM;
- Parecer sobre o Anteprojecto de Decreto-Lei sobre o regime jurídico de armas e munições .

III.H - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Conselho Superior da Magistratura tem-se envolvido em acções de cooperação internacional com instituições congéneres. Têm sido privilegiadas as relações com os países de expressão portuguesa, com os países ibero-americanos e com os países que integram a União Europeia.

Portugal está representado no Conselho Consultivo dos Juízes Europeus por um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura.

E, por deliberação do plenário de 23 de Outubro de 2003, passou a integrar, como membro

fundador, a Rede Europeia de Conselhos de Justiça, ao lado da Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Holanda, Suécia e Reino Unido.

Destacam-se, de 2004, os seguintes eventos:

- Participação na Assembleia-Geral da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça, realizada em Maio, em Roma;
- Participação na Reunião Preparatória da Cimeira Judicial Ibero-Americana, realizada em Maio, em Antigua – Guatemala;
- Participação na Reunião de Aprovação da Rede Judicial Ibero-Americana, realizada em Setembro, em Cartagena das Índias – Colômbia;
- Recepção, no CSM, a uma representação de magistrados da Ucrânia, em Outubro;
- Recepção, no CSM, a uma representação de magistrados da Bulgária, em Novembro .

III.I - OUTRAS INICIATIVAS

O Conselho realizou e participou nas seguintes iniciativas públicas no decurso do ano de 2004:

- “O Tribunal e o Direito Europeu da Concorrência”, sessões organizadas em colaboração entre o CSM e a DECO, na Ericeira, nos dias 13 e 14 de Maio.
- “Curso de Formação para Juízes Nacionais em Direito Europeu da Concorrência”, curso organizado pela Autoridade da Concorrência com a colaboração do CSM, em Lisboa, no mês de Novembro.
- “II Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura”, a propósito da Reforma da Acção Executiva, do Segredo de Justiça e do Dever de Reserva, encontro que decorreu em Faro no mês de Dezembro de 2004.

ANEXO

RELATÓRIO INCIDENTE SOBRE AS ACTIVIDADES DO PONTO DE CONTACTO PORTUGUÊS DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

ANO 2004

1. ESTRUTURA FÍSICA

O serviço do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial funcionou, durante todo o ano 2004, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

Estiveram afectos ao projecto o gabinete do Magistrado Ponto de Contacto, uma sala de reuniões e uma sala destinada aos serviços de apoio e assessoria jurídica.

2. MEIOS HUMANOS

O referenciado serviço contou, durante o período em consideração, com a actividade do magistrado judicial Ponto de Contacto Nacional (o juiz de direito Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho), de um assessor jurídico (o Dr. César de Melo, após 12/01) e de um assistente administrativo com formação superior (o Dr. Marcos Poitout).

3. ACTIVIDADES REALIZADAS

3.1. Participação em reuniões obrigatórias

O Ponto de Contacto Português participou, durante o ano em apreço, nas seguintes reuniões ordinárias da Rede, que se realizaram em Bruxelas:

4 de Março de 2004 - 5.ª reunião ordinária de Pontos de Contacto

Esta reunião teve a seguinte agenda: a) apresentação da Rede Europeia para a Resolução Extrajudicial de Conflitos (EEJ-Net), da Rede SOLVIT e da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal; b) Página de *Internet* do projecto: avaliação dos contributos dos Estados-Membros; c) fichas sobre Direito Aplicável e Acção Executiva; cooperação entre os Pontos de Contacto; d) debate sobre

o registo de pedidos de cooperação; e) admissão na Rede dos novos Estados aderentes à União: designação dos seus Pontos de Contacto, CIRCA e página de *Internet*; e) projectos orientados para o desenvolvimento do grau de divulgação da Rede e outras iniciativas.

29 de Junho de 2004 - 6.ª reunião ordinária de Pontos de Contacto

Foi ponto único da agenda desta reunião a análise do Vademecum relativo ao Regulamento *Bruxelas II bis sobre Competência, Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria Matrimonial e de Regulação do Exercício do Poder Paternal em Relação a Filhos Comuns do Casal*.

13 de Julho de 2004 - 7.ª reunião ordinária de Pontos de Contacto

Constavam da respectiva agenda: a) funcionamento da Rede – inventário dos meios colocados à disposição dos Pontos de Contacto; discussão, troca de experiências; possíveis problemas e melhores práticas de cooperação judiciária entre os Estados-Membros; b) avaliação dos contactos estabelecidos com as outras Redes: Rede Europeia para a resolução de conflitos transfronteiriços de natureza extrajudicial (EEJ-Net) e Rede SOLVIT; c) a informação transmitida pela Comissão; campanha de informação, avaliação da Rede, registo de pedidos, alimentação da base de dados sobre jurisprudência relativa ao Regulamento *Bruxelas I*; d) Sítio *Internet* do projecto: sumário das contribuições recebidas e contributos dos novos Estados-Membros (incluindo a adaptação do sítio às novas línguas); e) conferência conjunta com o Conselho da Europa sobre as *Melhores práticas no processo civil*; f) *Dia Europeu da Justiça Civil*: informação sobre projectos em perspectiva; g) Participação nas reu-

niões dos Países candidatos à admissão na União Europeia, na qualidade de observadores; h) outros assuntos: agenda da reunião de membros em 13 e 14 de Dezembro de 2004.

23 de Setembro de 2004 - 8.ª reunião ordinária de Pontos de Contacto

Esta reunião teve a seguinte agenda: a) apresentação, pela Comissão, de um *Projecto Preliminar de Linhas Mestras sobre o Funcionamento da Rede* – discussão; b) informações da Comissão – apresentação e lançamento da base de dados; avaliação da Rede – estado actual; apresentação da base de dados sobre o *Regulamento Bruxelas I*; c) sítio *Internet*: avaliação dos contributos dos Estados-Membros e apresentação da página aumentada; d) conferência conjunta com o Conselho da Europa (18 a 20 de Novembro de 2004: *Melhores práticas no processo civil*) – situação actual; e) *Dia Europeu da Justiça Civil*: informação sobre os projectos em perspectiva; f) reunião dos membros da Rede, de 13 e 14 Dezembro de 2004: definição de tópicos; g) outros assuntos.

12 de Novembro de 2004 - 9.ª reunião ordinária de Pontos de Contacto

Constaram da agenda deste evento os seguintes pontos: a) discussão incidente sobre o projecto preliminar de *Linhas Mestras sobre o Funcionamento da Rede*; b) informações da Comissão: Directiva do Conselho n.º 2002/8/EC, de 27 de Janeiro de 2003, *relativa à Melhoria do Acesso à Justiça nos Litígios Transfronteiriços, através do Estabelecimento de Regras Mínimas Comuns Relativas ao Apoio Judiciário no âmbito desses Litígios*; registo de pedidos – apresentação da base de dados; avaliação da Rede – ponto da situação; c) página de *Internet* – inventário; *Dia Europeu da Justiça Civil* – avaliação da 2.ª edição; d) reunião dos membros da Rede, de 13 e 14 Dezembro de 2004: elementos informativos; e) outros assuntos.

3.2. Participação nas reuniões anuais ordinárias de membros da Rede

Bruxelas - 15 e 16 de Janeiro de 2004

Nesta reunião, a Comissão Europeia fez a apresentação formal do *Atlas Judiciário Europeu em matéria civil*, que permite

identificar, através da *Internet*, qualquer tribunal europeu, com vista à apresentação de pedidos de cooperação judiciária, preencher formulários em linha ou imprimi-los, e consultar informação atinente a tais pedidos. A criação deste instrumento informático havia sido proposta por Portugal.

Neste evento, a Comissão Europeia deu conta da evolução registada em 2003, em matéria de legislação comunitária: Directiva 2002/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, *relativa à Melhoria do Acesso à Justiça nos Litígios Transfronteiriços, através do Estabelecimento de Regras Mínimas Comuns Relativas ao Apoio Judiciário no âmbito desses Litígios*; Regulamento do Conselho relativo à *Competência, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Matrimonial e de Responsabilidade Parental (Bruxelas II bis)*.

Realizou-se, no primeiro dia de trabalhos, uma mesa redonda subordinada ao tema: *Balço de um ano de cooperação na Rede Judiciária Europeia: problemas recorrentes, método de trabalho e perspectivas*. O Ponto de Contacto português foi convidado a participar nesta discussão, tendo proferido discurso que se encontra publicado pela Comissão Europeia no espaço *Internet* privado da Rede.

A Comissão fez, ainda, a apresentação do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos *Processos de Insolvência*.

No segundo dia, realizou-se uma Mesa redonda sobre *A coordenação dos processos de insolvência na União Europeia*.

Madrid - 13 e 14 de Dezembro de 2004

Esta reunião teve como principais pontos da agenda: a) apresentação, pela Comissão, de desenvolvimentos na legislação comunitária no ano 2004; b) troca de informação sobre a transposição do Regulamento CE n.º 805/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria o *Título Executivo Europeu para Créditos não Contestados*; Directiva do Conselho 2004/80/CE, de 29 de Abril de 2004, relativa à *Indemnização às Vítimas de Crimes*; c) Mesa Redonda sobre sinergias e interactividade na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial: *relações entre Pontos de Contacto e, nos Estados-Membros, entre Pontos de Con-*

tacto, autoridades centrais e membros referidos na al. d), do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão de 28 de Maio de 2001; disseminação de informação pela Rede.

O Ponto de Contacto Português foi convidado para intervir neste debate que contou com a participação de outros três Pontos de Contacto europeus. Porém, por razões ligadas à estratégia de condução do projecto, endossou o referenciado convite a representante do Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação, do Ministério da Justiça.

3.3. Participações em encontros e conferências a convite de entidades estrangeiras e nacionais

Em 12 de Janeiro de 2004, o juiz Ponto de Contacto Português da RJECC interveio na Conferência sobre *e-justiça – o que o sector da Justiça em Portugal tem a ganhar com o desenvolvimento das SI*, que se realizou na Fundação Calouste Gulbenkian e foi promovida pela Associação para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI). Nessa ocasião, proferiu alocução subordinada ao tema: *A Cooperação Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e os Instrumentos da Sociedade da Informação*.

Entre os dias 9 e 12-02-2004, o mesmo magistrado participou no Seminário intitulado *Regulations on Civil Judiciary Cooperation. A review of the first implementations in member States*, que decorreu em Roma, Itália, e foi organizado pelo Conselho Superior da Magistratura italiano.

Entre os dias 18 e 19-03-2004, acompanhou encontro com delegação da República da Arménia e elementos do Conselho da Europa, que decorreu nas instalações do C.S.M. e teve como objectivo contribuir para a modificação de legislação de Organização Judiciária e do Estatuto dos Magistrados daquele País.

Em 22-04-2004, teve intervenção na Acção de Formação Complementar para Juízes, dirigida ao XIX Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários, em Peniche, tendo proferido alocução incidente sobre a realidade da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Em 28-04-2004, o Ponto de Contacto Nacional apoiou a recepção a delegação da República da Moldávia, que integrava a Sra. Ministra-Adjunta

da Justiça, o Sr. Procurador-Geral da República, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal da Justiça, uma deputada da Assembleia da República e demais representantes, aos quais apresentou o seu serviço e a respectiva inserção no Conselho Superior da Magistratura.

No dia 13-05-2004, apresentou, nas instalações do Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa, ao XVIII Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários, exposição verbal sobre o tema *Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial – áreas fulcrais de intervenção*.

De 25 a 27-05-2004, participou, a convite pessoal do Consejo General del Poder Judicial Español, no “IV Encontro Anual da Rede Judiciária Espanhola de Cooperação Judicial Internacional (REJUE)”, na Manga del Mar Menor, Múrcia, Espanha; nesse encontro fez, no dia 26/5, perante os juízes espanhóis e membros daquele Conselho, nele participantes, discurso incidente sobre o *Atlas Judiciário Europeu em Matéria Civil*.

Em 28-05-2004, interveio na Acção de Formação Complementar para Juízes, dirigida ao XXI Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa, tendo proferido alocução sobre a temática da cooperação judiciária civil e comercial;

Em 30-06-2004, o juiz de direito Ponto de Contacto Português da RJECC, participou, mediante convite pessoal do Consejo General del Poder Judicial, no Curso sobre Cooperação Judiciária Civil Internacional, organizado por este Conselho, integrado na *Escuela de Verano 2004*, dirigido aos juízes espanhóis, e que se realizou no Paço Mariñán, Corunha, Espanha. Nesse encontro, proferiu alocução incidente sobre o tema *Os Conselhos Nacionais do Poder Judicial e a Cooperação Jurídica Internacional*.

Em 18-10-2004, esteve presente na 4.ª Reunião Anual Portuguesa da Rede Judiciária Penal, que se realizou no Hotel Palace, em Lisboa.

Entre 27 e 29-10-2004, participou na “Reunión Constitutiva de la Red Iberoamericana de Cooperación Judicial (Iber Red)”, em Cartagena das Índias, Colômbia, tendo proferido, no dia 27, na abertura dos trabalhos, alocução sobre *A Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial*.

De 18 a 20-11-2004, esteve presente na

Conferência *Towards an Ideal Trial: A few examples of the most successful judicial civil proceedings in Europe*, organizada pela Comissão Europeia e pelo Conselho da Europa, que se realizou em Bruxelas e em cuja preparação havia colaborado, designadamente ao nível da escolha e indicação do orador português.

Em 30-11-2004, o juiz Ponto de Contacto português participou na sessão de estudo sobre o tema *Dysfunctions within a court: how to highlight them? How to respond to them?*, organizada pelo Conselho da Europa, que se realizou em Estrasburgo. Nessa sessão, proferiu discurso intitulado: *As disfunções no funcionamento dos Tribunais: como detectá-las e corrigi-las – a experiência portuguesa*.

3.4. Reuniões de trabalho

Durante o ano em apreço, foram realizados os seguintes encontros e reuniões:

23-02-2004 – Reunião, nas instalações do serviço, entre o Ponto de Contacto, o Exmo. Sr. Director do GRIEC do Ministério da Justiça, a Sra. Directora-adjunta desse Gabinete e a Sra. magistrada do Ministério Público responsável pela coordenação da cooperação civil europeia daquela instituição. Esta reunião incidiu sobre o funcionamento da Rede;

21-04-2004 – Reunião nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na qual participaram o assessor jurídico do Ponto de Contacto e representantes da DGRN, GPLP, CEJ, IRS, ITIJ e Inspeção-Geral dos Serviços Judiciários. O objecto deste evento foi a preparação da representação do Ministério da Justiça na *Expo jurídica 2004*;

12-05-2004 – Encontro do Ponto de Contacto Português com o Sr. Director de Serviços Jurídicos e de Cooperação Judiciária Internacional da Direcção-Geral da Administração da Justiça. Nesta ocasião foi discutida a possibilidade de integração, na aplicação informática Habilus, de ligação para a página *Internet* do PC-RJECC (e, por seu intermédio, para o *Atlas Judiciário Europeu*);

17-05-2004 – Encontro, nas instalações do Ministério da Justiça, do magistrado Ponto de Contacto Português com assessora da Sra. Ministra da Justiça, com a qual discutiu aspectos relativos à sustentação orçamental do projecto nacional da

Rede face à eventual perspectiva de esgotamento de recursos financeiros;

07-06-2004 – Reunião, nas instalações do Ponto de Contacto, entre o juiz responsável pelo projecto, o Sr. Director da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial e um subdirector desta Direcção-Geral. Foram objecto deste encontro a apresentação das instalações do serviço, a transmissão das linhas axilares do projecto, e a troca de perspectivas sobre possíveis formas de cooperação entre a DGAE e o Ponto de Contacto Português.

09-07-2004 – Apresentação e visita às instalações do Ponto de Contacto da nova coordenadora do GRIEC do Ministério da Justiça para a área da cooperação em matéria civil;

28-09-2004 – Encontro, nas instalações do Ministério da Justiça, entre o juiz Ponto de Contacto e assessora do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, com quem foi discutido o programa nacional de comemorações do *Dia Europeu da Justiça Civil* e a quem foi apresentada a estrutura nacional do projecto;

12-10-2004 – Reunião, nas instalações do Ministério da Justiça, entre o Magistrado Ponto de Contacto Nacional e o Sr. Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, a quem foram transmitidos os contornos da Rede, o seu âmbito de intervenção e necessidades específicas, tendo-se aproveitado a oportunidade para recordar a existência de protocolo entre o Ministério da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura no domínio em apreço;

19-10-2004 – Encontro, nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça, do juiz Ponto de Contacto com o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e Supremo Tribunal de Justiça, durante o qual se discutiram questões relativas à divulgação do serviço e sua presença na *Internet*;

26-11-2004 – Reunião entre o magistrado Ponto de Contacto, o Sr. Secretário de Estado Adjunto Ministro da Justiça, Dr. Paulo Rangel, e um Sr. Assessor do Sr. Ministro da Justiça. Este evento teve como finalidade permitir a descrição detalhada dos contornos da Rede Judiciária Europeia à qual se vem fazendo referência e transmitir ao apontado membro do Governo noção do projecto de edição em livro das fichas de divulgação dos principais institutos do Direito nacional;

03-12-2004 – Reunião do Ponto de Contacto

com os membros internos da Rede, nas instalações do GRIEC do Ministério da Justiça. O objecto deste evento consistiu na preparação da Reunião alargada dos Membros da RJECC, a realizar em Madrid de 13 e 14 de Dezembro de 2004;

10-12-2004 – Reunião, nas instalações do serviço, no Conselho Superior da Magistratura, entre o juiz de direito Ponto de Contacto e um Sr. Adjunto do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça, com vista à preparação da participação do Sr. Ministro na Reunião Informal dos Ministros da Justiça da União Europeia.

3.5. Outros eventos

Entre 29-04-2004 e 06-05-2004, a estrutura do Ponto de Contacto Português fez-se representar na *Expo Jurídica 2004*, no espaço reservado ao Ministério da Justiça. Esta Feira decorreu na Estufa Fria, em Lisboa.

4. OUTRAS INTERVENÇÕES

Em 05-01-2004, foi enviado ao Conselho Superior da Magistratura parecer, por este solicitado, elaborado pelo magistrado Ponto de Contacto, incidente sobre a *Proposta de Regulamento Europeu e do Conselho criando um Procedimento Relativo à Injunção Europeia de Pagamento*. Tal parecer viria a ser aprovado por Deliberação do Plenário Ordinário deste Conselho em 17-02-2004.

Em 13-05-2004, o serviço foi consultado pelo GRIEC no sentido de lhe transmitir o seu parecer sobre a *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Serviços no Mercado Interno*. Este pedido foi satisfeito através do envio de um parecer escrito, em 19-05-2004;

5. A PRESENÇA NA INTERNET

A página de *Internet* do Ponto de Contacto Nacional esteve em linha, ininterruptamente, durante todo o ano 2004, em <http://www.redecivil.mj.pt>.

A sua criação, reestruturação e manutenção foram asseguradas pelo próprio magistrado responsável, quer ao nível da produção do mecanismo informático quer dos textos e imagens, pelo que não se dependeu de terceiros para a realização, implantação e solidificação do projecto.

No período em apreço, viu-se cimentada a

posição da página, face à criação de mais ligações de remissão, para si, em páginas externas.

Merece destaque a presença permanente deste *link* na página de abertura do *site* do Ministério da Justiça e a remissão ínsita no importante sítio virtual da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

A página sob referência surgiu sempre, durante todo o ano, em primeiro ou nos primeiros lugares nos principais motores de busca mundiais, no que tange aos seus descritores específicos, designadamente «Ponto de Contacto», e obteve, invariavelmente, alta pontuação no *ranking* comparativo, o que patenteia um número de visitas muito elevado.

Parte significativa dos tribunais que endereçaram ao serviço pedidos de apoio à cooperação judiciária havia já feito consultas prévias na referenciada página o que, por regra, lhes permitiu melhor e mais profundamente enquadrar e localizar as dificuldades específicas geradoras da consulta. Este quadro contrasta com o que antecedeu o emergente da divulgação do sítio, claramente caracterizado pela dificuldade de identificação das questões e dos instrumentos aplicáveis.

Em 15-02-2004, foi colocada em linha versão totalmente remodelada do *site* de *Internet* do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

A convite da Comissão, o juiz Ponto de Contacto havia apresentado, na cerimónia de abertura da Rede, em Bruxelas, em Dezembro 2002, aos 250 representantes dos 15 Estados-Membros e dos 10 Estados candidatos à adesão, a página nacional do projecto, que acabara de criar.

Em 2004, após ter analisado a versão totalmente remodelada, a Comissão Europeia veio, de novo, solicitar que fosse a mesma patenteada a todos os referenciados Estados. Assim, em 4 de Março desse ano, o juiz Ponto de Contacto realizou, em Bruxelas, nova apresentação, tendo vários representantes desses Estados felicitado Portugal pela iniciativa e trabalho realizado e manifestado a vontade de emular a acção nacional.

Durante o ano sob referência, esta página foi objecto de actualizações em 8 de Março, 13 de Abril, 17 de Maio, 7 de Outubro, 5 de Novembro e 17 de Dezembro.

6. A INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS

Na vertente orientada para a disponibilização aos cidadãos de informação fiável, acessível e diversificada sobre o funcionamento do sistema jurídico nacional, com vista a facilitar o acesso generalizado à Justiça, o Ponto de Contacto preparou, em colaboração com membros nacionais da Rede, e forneceu, durante o ano em referência, várias fichas informativas sujeitas a um sistema de perguntas e respostas directas, assentes nos textos legais e desprovidas de ambições de criação doutrinária.

Tais fichas têm um universo potencial de destinatários constituído por todos os cidadãos da União Europeia.

Neste quadro, foram preenchidas e enviadas à Comissão Europeia, para colocação na página central do projecto e tradução em todas as línguas da comunidade, bem como inseridas na página nacional, as seguintes fichas informativas:

1. **Acção executiva (27/1/2004);**
2. **Instrução e Meios de Prova (27/2/2004);**
3. **Direito Aplicável (1/4/2004);**
4. **Profissões Jurídicas (10/5/2004);**
5. **Insolvência (25/7/2004);**
6. **Indemnização às vítimas de crimes (21/10/2004).**

Estes textos foram, oportunamente, remetidos também ao Conselho Superior da Magistratura, ao Ex.mo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura e à (ao) Sra. (Sr.) Ministra (o) da Justiça, e encontram-se disponíveis para consulta pública in <http://www.redecivil.mj.pt>.

7. O APOIO À COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Na que respeita ao apoio à Cooperação Judiciária, verificou-se um crescimento de **118%** relativamente ao número de pedidos tratados pelo serviço no ano transacto.

Assim, Portugal passou a deter mais de um terço de todas as pretensões europeias de cooperação na área civil e comercial. Com efeito, da comparação dos dados globais do projecto com os

emergentes do registo mantido pelo serviço, disponíveis em 31 de Dezembro do ano em apreço, emerge que tinha tratado **37,98%** da totalidade dos pedidos de cooperação judiciária formulados no conjunto dos Estados-Membros da União Europeia.

Este protagonismo nacional nesta área de intervenção da Rede foi assinalado pela Comissão Europeia, em Madrid, na *Reunião Anual de Membros* que se realizou nas instalações do Consejo Superior del Poder Judicial em Dezembro de 2004.

O total absoluto de pedidos, constante da base de dados do Ponto de Contacto, era de **182** em 31/12/2004 sendo que, no referenciado momento temporal, o valor global dos pedidos compreendidos no objecto definido na Decisão que criou a Rede e formulados pelas entidades aí previstas era de **131**.

Entre tais pretensões, avultaram as apresentadas por tribunais nacionais.

Neste âmbito, o serviço providenciou pelo fornecimento de todas as informações necessárias à agilização e adequada elaboração dos pedidos de cooperação entre tribunais portugueses e os de outros Estados-Membros da União Europeia.

Tanto a recepção dos pedidos como as respostas aos mesmos foram sempre efectuadas com recurso aos canais mais céleres, designadamente ao correio electrónico, ao telefone e ao fax. Sempre que tal dependeu exclusivamente do serviço, as respostas foram dadas em lapso temporal não superior a 48 horas.

Vários tribunais patentearam recorrer ao serviço por terem sido informados por outros tribunais do facto de terem obtido resposta pronta e geradora de soluções concretas.

Genericamente, os pedidos de cooperação recebidos e objecto de resposta por parte dos serviços do Ponto de Contacto Português incidiram sobre os seguintes temas:

- **Revisão e reconhecimento de sentenças;**
- **Aplicabilidade da Lei Uniforme sobre Cheques em Inglaterra;**
- **Inquirição de testemunhas em Estados-Membros da União Europeia e viabilidade da utilização do sistema de**

- videoconferência;
- Realização de inquéritos incidentes sobre as condições sócio-económicas de cidadãos, no âmbito de processos de regulação do exercício do poder paternal;
- Citação e notificação no espaço comunitário;
- Atraso no cumprimento de cartas rogatórias remetidas por Portugal a outros Estados-Membros;
- Cobrança de custas judiciais no estrangeiro;
- Averbamento de decisões no registo civil;
- Cobrança de créditos alimentares;
- Realização de diligências de colheita de prova no estrangeiro;
- Litispendência intra-comunitária;
- Apoio judiciário;
- Adequação formal de documentos alegadamente contendo sentenças estrangeiras;
- Informação sobre traduções de cartas rogatórias;
- Pedido de certidões de sentenças estrangeiras;
- Identificação dos meios legais idóneos para a obtenção do regresso de menores raptados por progenitores e levados para Países da União Europeia;
- Envio, aos Pontos de Contacto de outros Estados-Membros, de informação incidente sobre aspectos específicos do regime jurídico português;
- Fornecimento de legislação portuguesa a membros da Rede e a tribunais comunitários;
- Definição dos procedimentos a assumir com vista a apurar a existência de bens de devedores condenados residentes no estrangeiro;
- Informação, aos demais Estados-Membros, sobre os organismos portugueses responsáveis por determinadas intervenções técnicas na área da Justiça;
- Informação sobre a organização interna da estrutura portuguesa respon-

sável pela cooperação judiciária em matéria civil e comercial;

- Consultas internacionais sobre a interpretação interna de normas comunitárias e execução nacional das mesmas;
- Fornecimento, a tribunais portugueses, em formato digital ou sob a forma de ligações de Internet, de legislação de outros Estados-Membros;
- Resposta a consultas da Comissão Europeia.

8. ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

Manteve-se presente a noção da importância da divulgação da Rede, com vista a cimentá-la como estrutura axilar da agilização da cooperação judiciária e de transmissão de informação sobre o direito nacional, conforme projectado pela União Europeia.

Neste âmbito, investiu-se na realização de acções de formação junto de alguns cursos do Centro de Estudos Judiciários, nos termos acima descritos.

Foram enviadas, com o apoio do Conselho Superior da Magistratura, mensagens electrónicas dirigidas a todos os senhores juízes de direito, dando mais uma vez conta das possibilidades de intervenção da estrutura e da sua disponibilidade permanente.

Foram elaborados artigos para publicação no Boletim deste Conselho, tendo o serviço do Ponto de Contacto estado presente, com os seus textos, em todas as edições.

Foi distribuído um poster sobre o *Dia Europeu da Justiça Civil* de 2004 bem como uma pasta de publicitação da cooperação judiciária civil na Europa.

O Ponto de Contacto colaborou com o Ministério da Justiça na preparação do referenciado *Dia Europeu* tendo, entre outros contributos, obtido e enviado ao Ministério centenas de pastas produzidas pela Comissão Europeia e destinadas a serem distribuídas pelos cidadãos, durante as comemorações. O referenciado Ministério não logrou concretizar qualquer dos projectos que foram sendo gizados e as mencionadas pastas encontram-

se armazenadas nas suas instalações, aguardando iniciativa que lhes confira utilidade.

O Ponto de Contacto sugeriu ao Conselho Superior da Magistratura e ao Sr. Secretário de Estado, Dr. Paulo Rangel, a edição em livro, a custos muito reduzidos, das fichas de divulgação do direito nacional, por forma a que se pudesse atingir de todos os cidadãos, em particular os que não têm acesso aos meios da sociedade da informação, o que colheu aceitação.

Diligenciou-se, como se referiu, pela integração de ligação para a página *Internet* do projecto nacional na aplicação informática *Habilus*. Esta conexão, além de disponibilizar informação particularmente importante e rara, poderia funcionar, também, como factor de publicitação do instrumento disponibilizado.

Realizaram-se vários encontros entre o Ponto de Contacto e entidades da chefia do Ministério da Justiça, com vista a tornar patente à nova equipa as virtualidades dos mecanismos disponibilizados pela Rede e sua importância.

Procurou-se, ainda, que a excelência no tratamento de cada pretensão de cooperação pudesse funcionar como meio de criação do hábito de recorrer ao sistema de apoio disponibilizado.

No que tange à página de *Internet* criada e mantida pelo Ponto de Contacto, a mesma foi objecto das referenciadas reestruturação e actualizações, com o intuito de se otimizar a sua função de canal de esclarecimento genérico, de meio de acesso rápido e consulta simples, eficaz e fiável, bem como de estrutura de reenvio para a página europeia. Promoveu-se ainda, ao longo do ano, a inserção de ligações a esta página em sítios de *Internet* institucionais de relevo nacional.

9. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PONTO DE CONTACTO NACIONAL NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE BRUXELAS REALIZADAS EM 2004:

O Ponto de Contacto Português apresentou à Comissão as seguintes propostas orientadas para o aperfeiçoamento e crescimento do projecto:

1. Aposta no encurtamento dos prazos de resposta aos pedidos de cooperação, conjugando-se as necessárias condições in-

ternas no sentido da concretização deste desiderato;

2. Exercício das funções de Ponto de Contacto por pessoas singulares e não por serviços, de preferência juizes de direito nomeados com garantias de permanência, e investimento na construção de relações pessoais em torno de um número escasso de elementos de contacto por País;
3. Participação dos Pontos de Contacto nos encontros de divulgação de novas normas de Direito Comunitário relevantes na área de intervenção da Rede (a exemplo do que ocorreu no Encontro de Lecco de Outubro de 2003) e fornecimento, por *e-mail*, aos aludidos elementos, de informações regulares sobre as actividades legislativas na área da justiça civil e comercial;
4. Envio, pelos Pontos de Contacto, por correio electrónico, de informação dirigida aos homólogos que apresentem pedidos de cooperação, dando conta da recepção desses pedidos e do início das diligências no sentido da sua satisfação;
5. Divulgação permanente da estrutura, a concretizar, designadamente, através da realização de encontros regulares, da organização de conferências e seminários e, sobretudo, da excelência na resolução das questões;
6. Abertura da Rede a outros potenciais membros (aqui se incluindo os profissionais dos registos e do notariado), bem como realização de campanhas de divulgação e sensibilização, designadamente junto dos senhores advogados. Quanto a estes, importará, ainda, numa segunda fase, fornecer-lhes, nas fichas informativas, dados técnicos mais profundos sobre as temáticas objecto da actividade da Rede;
7. Após conclusão do preenchimento das fichas informativas destinadas ao público, construção de um dicionário de conceitos jurídicos que espelhe o significado de cada termo nos vários Estados da União. Para o efeito, os Pontos de Contacto le-

- variam, de cada reunião ordinária, um conjunto de noções a decompor em linguagem simples. Tais conceitos seriam posteriormente tratados pela Comissão;
8. Elaboração de guias do utilizador incidentes sobre os mais relevantes regulamentos comunitários da área da jurisdição civil e comercial, a exemplo do que se fez relativamente ao Regulamento (CE) n.º 2201/2003, do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à *Competência, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Matrimonial e de Responsabilidade Parental*;
 9. Inclusão, no guia referente a este Regulamento, de análise detalhada da matéria do divórcio, separação e anulação do casamento;
 10. Tratamento, na reunião anual dos membros da Rede de Dezembro de 2004, do tema: *O reexame previsto no art. 19.º da Decisão que criou a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e as linhas de revisão deste instrumento normativo*;
 11. Colaboração dos Pontos de Contacto no processo de avaliação do projecto;
 12. Institucionalização, no texto revisto da Decisão que criou a estrutura, de uma ou duas reuniões anuais descentralizadas (com eventual ligação às presidências semestrais) nas quais, para além de elementos representantes das profissões forenses, possam participar políticos do Estado organizador.

10. CONTRIBUTOS NACIONAIS PARA O PROJECTO, ACEITES E EXECUTADOS OU EM VIA DE EXECUÇÃO PELA COMISSÃO EUROPEIA

Em 26-03-2004, passou a estar disponível, via *Internet*, o *Atlas Judiciário Europeu em Matéria Civil*, mecanismo informático acarinhado pela Comissão Europeia como estrutura axilar do projecto.

Como se procurou já tornar conhecido, este produto da União Europeia contém todos os elementos necessários à rápida localização e contacto com os tribunais europeus (sendo o primeiro ins-

trumento que se conhece que permite obter, de imediato, as coordenadas de qualquer tribunal da Europa), faculta o preenchimento em linha dos formulários de cooperação judiciária anexos a vários Regulamentos comunitários aplicáveis nesta área e fornece informações, ligações e textos normativos relevantes no domínio do apoio judiciário, citação e notificação dos actos, obtenção de provas e reconhecimento e execução das decisões judiciais.

A construção deste mecanismo, disponibilizado em linha para toda a Europa, bem como o seu conteúdo, foram sugeridos pelo juiz de direito Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Encontra-se em fase de testes outro produto informático – *a base de dados de registo em linha de pedidos de cooperação europeus na área civil e comercial*. Este instrumento, que conterà menções obrigatórias ao objecto e às soluções encontradas, permite localizar respostas a questões de cooperação já tratadas, conhecer todos os números do projecto, em tempo real, corrigir processos e adoptar acções específicas em função dos dados estatísticos ou das informações pontuais obtidas.

Também este mecanismo se produz por sugestão do Ponto de Contacto Português, sendo que a base de dados ainda em uso pela Comissão, neste domínio, se baseia na arquitectura da que havia sido criada pelo magistrado Ponto de Contacto para uso interno do serviço.

Foi anunciado em Madrid, na reunião de Dezembro de 2004, que a Comissão pretende editar, em 2005, à escala europeia, um livro destinado a ser gratuitamente distribuído por todos os magistrados dos Estados da União, contendo os instrumentos de Direito Comunitário mais importantes na área de intervenção da Rede. Esta obra destina-se a funcionar como instrumento básico de trabalho e como «cartão de visita» da estrutura ora emergente.

É também do Ponto de Contacto Nacional a sugestão de assunção desta iniciativa editorial.

Portugal sugeriu, ainda, através do seu Ponto de Contacto, a realização de reuniões da Rede com carácter descentralizado, com o intuito de chamar a atenção das comunidades profissionais forenses e da classe política dos Estados organizadores para

a existência da estrutura e seus objectivos. Esta sugestão foi acolhida com grande entusiasmo pela Comissão Europeia. Espanha, através do seu Consejo General del Poder Judicial, abraçou-a de imediato, tendo realizado em Madrid, nas suas instalações, em Dezembro de 2004, conforme se descreveu supra, a primeira reunião descentralizada de membros da Rede.

O Ponto de Contacto português propôs já internamente que, acompanhando o entusiasmo da Comissão, Portugal patenteie também interesse pela concretização desta ideia nacional realizando, em breve, uma reunião no seu território.

11. OUTROS PROJECTOS

Em 16 de Novembro de 2004, o juiz de direito Ponto de Contacto foi nomeado também Ponto de Contacto da **IBER REDE**, estrutura

criada em Cartagena das Índias, Colômbia, em Outubro de 2004, com ambições semelhantes às da Rede Judiciária Europeia mas com a aspiração de abranger o espaço geográfico ibero-americano.

Fonte normativa do projecto: Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de Maio de 2001 (2001/470/CE);

Informação adicional em:

<http://www.redecivil.mj.pt>.

Em Lisboa, a 3 de Fevereiro de 2005.

Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho
Juiz de Direito
Ponto de Contacto Português
da Rede Judiciária
Europeia em Matéria Civil e Comercial

